

ROBSON FARIA BARBOSA

WALTER GAWLINSKI

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NA MELHORIA DAS RELAÇÕES
FISCO X CONTRIBUINTE**

Monografia apresentado ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Auditoria Integral.
Orientador: Prof. Blênio Severo César Peixe.

LONDRINA

2003

"Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda..."

Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus , a nossas fam ílias que sempre nos apoiaram nesta caminhada em busca do saber, a nossos mestres que nos deram a luz do conhecimento, abrindo caminhos para um futuro melhor, a nossos amigos de curso que sempre estenderam a mão quando necessitamos, e, em especial a nosso orientador: Blênio Severo César Peixe, quem muito contribuiu para o enriquecimento de nosso trabalho. A todos o nosso muito, Obrigado.

ABREVIATURAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
ESAF	Escola Superior de Administração Fazendária
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GET	Grupo de Trabalho Educação Tributária
GETE	Grupo de Educação Tributária nos Estados
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoal Física
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

ABREVIATURAS

ITCMD Imposto sobre Transmissão Causa Mortes e Doações

ITR Imposto Territorial Rural

PIS/PASEP Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PNEF Programa Nacional de Educação Fiscal

RESUMO

GAWLINSKI, W. BARBOSA, R. F. O PAPEL DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NA MELHORIA DAS RELAÇÕES FISCO X CONTRIBUINTE. Com o objetivo de subsidiar as atividades da Coordenação da Receita do Estado do Paraná na construção de um cidadão mais consciente de seus direitos e deveres para com o estado, trazendo a tona as possibilidades que o Fisco tem de melhorar sua imagem, institucionalizar o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão. Foi elaborada uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema, na busca de referenciais teóricos sobre a matéria, dados coletados junto ao IBGE, IPARDES foram utilizados para traçar o perfil do público alvo da educação tributária no Paraná, procurando identificar a melhor forma de abordagem do mesmo, foram aplicados questionários junto a educadores da Rede Pública Estadual de ensino buscando identificar a receptividade dos mesmos a Educação Tributária. Os dados coletados foram transformados em gráficos demonstrando os percentuais de aceitação das propostas relacionadas, pela qual pudemos constatar que a matéria tem grande possibilidade de ser introduzida entre os mesmos, com a criação do GET – Grupo de Estudos Tributários, constituído por representantes do Ministério da Fazenda, e das Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em 25 de julho de 1997, ações conjuntas entre o governo federal e estadual, poderão levar ao compartilhamento de experiências bem sucedidas produzir frutos em um futuro próximo, desde que conduzidas de forma continuada.

Palavras-Chave: Educação, Fiscal, Educação Fiscal, Contribuinte, Fisco, Cidadania.

Email: Walter Gawlinski gawlinski@pr.gov.br
 Robson Faria Barbosa rfb@pr.gov.br

INDICE

PENSAMENTO.....	II
AGRADECIMENTOS.....	III
ABREVIATURAS.....	IV
RESUMO.....	V
1. INTRODUÇÃO.....	01
2. REVISÃO LITERATURA.....	04
2.1. OBJETIVO DA EDUCAÇÃO FISCAL.....	04
2.1.1. Cidadania, Educação e Tributação.....	06
2.1.2. Papel do Educador no Processo de Educação Fiscal.....	10
2.2. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
2.2.1. Conceito de Estado.....	14
2.2.2. Objetivos Fundamentais do Estado.....	14
2.2.3. Elementos do Estado.....	15
2.2.4. Poderes do Estado.....	16
2.3. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	16
2.3.1. Atividade Política.....	17
2.3.2. Atividade Administrativa.....	17
2.3.3. Atividade Financeira	17
2.4. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRIBUTO.....	18
2.4.1. Tributação no Brasil.....	21
2.4.2. Obrigação Tributária.....	22

2.4.3. Fato Gerador da Obrigação Tributária.....	23
2.4.4. Sujeitos da Obrigação Tributária.....	23
2.4.5. Alíquota.....	24
2.4.6. Lançamento Tributário.....	24
2.5. ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	25
2.5.1. Imposto.....	25
2.5.2. Taxa.....	26
2.5.3. Contribuição de Melhoria.....	27
2.5.4. Contribuições Sociais.....	27
2.5.5. Empréstimo Compulsório.....	28
2.6. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	29
2.6.1. Participação Relativa na Carga Tributaria	31
2.7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA TRIBUTÁRIA...	35
2.7.1. A Importância do Documento Fiscal.....	35
2.7.2. Sonegação Fiscal.....	37
2.8. CARACTERÍSTICAS DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO PARANÁ.....	39
2.9. MARCO INSTITUCIONAL.....	43
2.9.1. Educação Fiscal no Paraná.....	45
2.9.2. Diretrizes.....	46
2.9.3. Abrangência.....	46
2.9.4. Produtos desenvolvidos.....	50
2.9.5. Iniciativas no Paraná.....	50
2.9.6.O que se pretende com o PNEF.....	51
3. METODOLOGIA.....	52

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	53
4.1. PROJETOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO FISCAL.....	53
4.2. COLABORAÇÃO COM PROJETOS DE EDUCAÇÃO FISCAL.....	54
4.3. CONTEÚDOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO FISCAL.....	55
4.4. CRIAÇÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FISCAL.....	56
5. CONCLUSÕES.....	57
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	59

7. ANEXOS

ANEXO I - Questionário sobre Educação Fiscal

ANEXO II - Projeto Vendinha do Fisco

ANEXO III - Portaria n.º 413 de 31/12/2003, conjunta Ministério de Estado da Fazenda e Ministério de Estado da Educação

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a história dos tributos tem início em 1500, quando os portugueses aqui chegaram e se apossaram das terras e de todas as riquezas que encontraram, transformando-as em monopólio do rei de Portugal.

A cobrança de tributos em forma de impostos, no entanto, só começou depois que o Brasil foi dividido em Capitânicas Hereditárias. Os donatários das capitânicas eram obrigados a pagar ao rei de Portugal uma parte de tudo o que produziam: açúcar, fumo, aguardente, etc.

No século XVII, a descoberta do "Eldorado", ou seja, da região no Brasil que possuía muito ouro, prata e pedras preciosas, fez aumentar ainda mais a política de fiscalização e as exigências tributárias da Metrópole (Portugal) sobre a Colônia (Brasil).

Os brasileiros foram obrigados, então, a pagar ao Reino Português um quinto de todo ouro e pedras preciosas extraídas na Região de Minas. Isso significa dizer que 20% das riquezas brasileiras iam para os cofres europeus.

Portugal cobrava ainda os "direitos alfandegários", ou seja, uma quantia em dinheiro sobre tudo o que o Brasil importava ou exportava.

Pagar tantos tributos e não usufruir dos benefícios que eles podiam proporcionar à colônia foi revoltando cada vez mais os brasileiros.

No final do século XVIII, 1789, no mesmo ano em que aconteceu a Revolução Francesa, eclodiu no Brasil uma grande revolta, motivada pelo excesso de impostos cobrados por Portugal. A Inconfidência Mineira aconteceu na cidade de Vila Rica, hoje

Ouro Preto, que deveria ocorrer no dia da "derrama", ou seja, no dia da cobrança portuguesa dos impostos em ouro.

Os brasileiros não tiveram a mesma sorte dos franceses. Os inconfidentes foram presos e seu líder, Tiradentes, foi enforcado. Mas apesar do fracasso da revolta, a "semente de mudanças" foi plantada.

Quer dizer, a revolta não acabou com a exploração do Brasil pelos governantes portugueses, mas contribuiu para aumentar o sentimento de amor à pátria nos brasileiros e, talvez, até apressar a nossa Independência.

A relação do fisco para com o contribuinte brasileiro começou de forma traumática muitos foram os excessos cometidos por ambas as partes.

Quando o Brasil se tornou independente de Portugal, com a instituição e cobrança de tributos pelo Governo Brasileiro, foram editadas leis que regulamentaram as questões dos tributos e suas finalidades sociais. Foram, então estabelecidos limites e fundamentos de direito tributário, que evoluíram e originaram o atual Código Tributário Nacional, aprovado em 1966.

O Tributo cobrado no Brasil de hoje tem finalidade social, como dever de todo cidadão pagar seus tributos e, em contrapartida, dever do Estado aplicá-los em benefício do bem-estar comum, promovendo a justiça social, o progresso e uma melhor qualidade de vida para o povo.

Este trabalho tem a intenção de subsidiar os esforços da Receita Estadual do Paraná com a relação a educação fiscal, contribuindo para a formação do cidadão paranaense.

Dentro do universo populacional encontrado no estado do Paraná, quais os indivíduos que poderão ser alcançados pela educação fiscal, e quais as ações que o Estado pode conduzir para aperfeiçoar a relação Fisco X Contribuinte, são estas as questões que procuraremos responder.

2. REVISÃO LITERATURA

Antes das colocações a respeito do tema Educação Fiscal se fará necessário algumas considerações a respeito das palavras “Educação” e “Fiscal” em separado, após reunidas novamente outras questões relacionadas merecem destaque como, os Objetivos do Estado, dos Tributos , e a forma como os Tributos se apresentam a população e as características do público alvo da Educação Fiscal no estado do Paraná,.

2.1. OBJETIVO DA EDUCAÇÃO FISCAL

Segundo a Portaria N.º 413, de 31 de dezembro de 2002, editada conjuntamente pelo Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado da Educação, em vista do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda, o Distrito Federal e os Estados em seu Art.. 1º diz que a Educação Fiscal tem como objetivo institucionalizar o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

A educação fiscal deve propiciar a participação consciente do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Estado.

A partir desta consciência os cidadãos estarão aptos a sensibilizar a sociedade para a função socioeconômica do tributo, para a necessidade de controle social sobre a

gestão dos recursos públicos, a fim de que sua aplicação se faça em benefício da população e do pagamento voluntário de tributos.

É importante lembrar sempre a função social do tributo como forma de atuação na redistribuição da Renda nacional funcionando como elemento de justiça social. O tributo é um instrumento que pode e deve ser utilizado para promover as mudanças e reduzir as desigualdades sociais.

O desenvolvimento da Educação Fiscal torna-se primordial, pois permite informar os mecanismos de constituição do Estado, ao mesmo tempo em que torna o cidadão ciente da importância da sua contribuição, fazendo com que o pagamento de tributos seja entendido e visto como investimento para o bem comum. Com a informação, o indivíduo pode se apropriar do poder de questionar e verificar a utilização destes investimentos sociais.

Os projetos ligados a Educação Fiscal devem deixar de lado o objetivo imediato de aumento da arrecadação, passando a focalizar o interesse social, buscando o entendimento, pelo cidadão, da necessidade e da função social do tributo, assim como dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos.

É certo que o aprimoramento na relação entre o Estado e o cidadão, a consciência sobre a função social do tributo e a certeza de que os gastos públicos sejam bem administrados e apropriados deverão resultar, no futuro, em maior disposição de contribuir e conseqüente aumento da arrecadação tributária.

2.1. 1. Cidadania, Educação e Tributação

Dentro da proposta de desenvolvimento deste trabalho, torna-se necessária uma rápida incursão pelos conceitos de cidadania, educação e tributação, para embasar e ressaltar a importância do educador no processo de Educação Fiscal, como cidadãos e responsáveis pela formação de cidadãos.

O que é Cidadania?

Hoje, em nossa sociedade, o termo cidadania é amplamente utilizado, devido a sua associação aos mais diversos assuntos.

Conforme FERREIRA (p. 403, 1986), "Cidadania é qualidade ou estado de cidadão. Cidadão, indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. Habitante da cidade. Indivíduo, sujeito, homem."

Esses significados nos remetem aos conceitos de Sujeito e Sociedade.

Conforme FERREIRA :

Sociedade: conjunto de pessoas que vivem em certa faixa de tempo e de espaço, seguindo normas comuns, e que são unidas pelo sentimento de consciência do grupo; corpo social." Em sociologia: "corpo orgânico estruturado em todos os níveis da vida social, com base na reunião de indivíduos que vivem sob um dado regime político, e obedientes a normas, leis e instituições necessárias à reprodução da sociedade como um todo; coletividade. Sujeito: Em filosofia: o ser individual, real, que se considera como tendo qualidades ou praticado ações. Em sentido jurídico: titular de um direito. Cada uma das pessoas vinculadas a uma relação jurídica. (FERREIRA , 1986 ,p.1602):

Em sua origem grega, cidadão denominava o habitante da Polis que exercia a política, ou seja, participante das discussões das questões decisivas à Polis (organização, funcionamento e ordenamento jurídico), possuía direitos e deveres. Eram

excluídos os escravos, as mulheres, os velhos e as crianças. Estes não possuíam cidadania. Apenas o cidadão grego participava da democracia.

Na época medieval, a cidadania era exercida pelo rei, pelo clero e pela nobreza. As demais classes sociais não possuíam direitos sociais, eram posses do rei.

No estado moderno as revoluções sociais tinham por objetivo a busca de direitos para todas as classes sociais. Com o surgimento do Capitalismo continua a divisão de classe social, só que agora mais difusa, pois todos são iguais perante à lei.

A cidadania em seus primórdios, era exercida apenas por algumas classes sociais, as que detinham poder. A desigualdade social sempre gerou direitos às classes que detinham o poder, os excluídos socialmente não possuíam direito a ter direitos.

O que é Educação?

Conforme BRANDÃO, (1984, p.24) " a educação é uma fração da experiência endoculturativa. Ela aparece sempre que há relações entre pessoas e intenções de ensinar-e-aprender. Intenções, por exemplo, de aos poucos "modelar" a criança, para conduzi-la a ser o "modelo" social de adolescente e, ao adolescente, para torná-lo mais adiante um jovem e, depois, um adulto.."

Assim, a educação é um processo para o desenvolvimento do ser humano integral e integrado à sociedade, processo que tem função socializadora e humanizadora.

Ninguém nasce cidadão, embora seus direitos humanos sejam reconhecidos desde o nascer, mas tem que "se constituir cidadão", o que só pode ocorrer na prática da vida social e política da sociedade civil. Logo, "a Escola entendida como espaço de uma práxis social é um dos veículos de formação e exercício da cidadania."

Os conteúdos ensinados pela escola devem estar em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico.

A instituição escolar é comprometida com a garantia do acesso aos saberes elaborados socialmente, pois estes se constituem em instrumentos para o desenvolvimento, a socialização e o exercício da cidadania democrática.

A educação aparece definida assim por FERREIRA (1986, p. 619), " educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando á sua melhor integração individual e social. Aperfeiçoamento integral de todas as faculdades humanas."

A educação fiscal é importante, mas o que deve ser ensinado?

Carta recebida pelo presidente Benjamim Franklin dos índios americanos

citada por BRANDÃO:

...Nós estamos convencidos, portanto, que os senhores desejam o bem para nós e agradecemos de todo o coração.

Mas aqueles que são sábios reconhecem que diferentes nações tem concepções diferentes das coisas e, sendo assim, os senhores não ficarão ofendidos ao saber que a vossa idéia de educação não é a mesma que a nossa.

...Muitos dos nossos bravos guerreiros foram formados nas escolas do Norte e aprenderam toda a vossa ciência. Mas, quando eles voltavam para nós, eles eram maus corredores, ignorantes da vida da floresta e incapazes de suportarem o frio e a fome. Não sabiam como caçar o veado, matar o inimigo e construir uma cabana, e falavam a nossa língua muito mal. Eles eram, portanto, totalmente inúteis. Não serviam como guerreiros, como caçadores ou como conselheiros.

Ficamos extremamente agradecidos pela vossa oferta e, embora não possamos aceitá-la, para mostrar a nossa gratidão oferecemos aos nobres senhores da Virgínia que nos enviem alguns de seus jovens, que lhes ensinaremos tudo o que sabemos e faremos, deles, homens. (BRANDÃO, 1984, p.8):

Compreender os mecanismos tributários e sua implicação na vida diária está intimamente ligado ao exercício da cidadania plena.

Um ensino de qualidade busca formar cidadão capaz de interferir criticamente na realidade para transformá-la. Cabe ao educador promover a integração de conteúdos

socializadores à sua prática pedagógica visando a formação de um cidadão pleno (crítico e atuante).

O enfoque cidadania incorporado a Programas de Educação Fiscal tem por objetivo estimular o exercício de direitos e deveres e a compreensão de que isso inclui aspectos como: pagar em dia os tributos, exigir a nota fiscal, acompanhar a aplicação dos recursos públicos, demandar serviços públicos de boa qualidade e cobrar dos administradores transparência na prestação de contas dos gastos públicos.

Os conteúdos ensinados devem estar em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico. segundo ROSA :

com raríssimas exceções, a noção básica, reintroduzida pelo construtivismo e sócio-construtivismo, de que o aluno é "sujeito" de seu próprio processo de aprendizagem e de que o professor é um "mediador" neste processo, já faz parte do universo simbólico e do discurso usual de professores, especialistas em Educação e futuros educadores, desde o início do processo de sua formação. Em outras palavras, a batalha argumentativa que polarizava, de um lado, o modelo tradicional de ensino, e de outro, as propostas pedagógicas "liberalizantes" parece ter sido ganha por este último. Insistir na surrada tecla do "autoritarismo" versus "postura democrática" na relação pedagógica, por exemplo, está começando a soar como discurso amarelecido e desnecessário. (ROSA, 2002, p. 9)

Assim o Estado deve buscar junto a sociedade quais são as questões que devem ser respondidas pela educação fiscal e de que forma.

Quais são as bases constitucionais do sistema tributário nacional?

Segundo SILVA,(1998, p. 675), "O sistema tributário nacional compõe-se de tributos, que de acordo com a Constituição, compreendem os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria (art. 145 CF). Disso se conclui que ele cuida de três espécies tributárias: os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, das quais o temor tributo é o gênero".

Compreender os mecanismos tributários e sua implicação na vida diária está intimamente ligado ao exercício da cidadania plena, e a escola é um dos veículos de formação do cidadão pleno.

Um ensino de qualidade busca formar cidadãos capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la. Cabe ao educador promover a integração de conteúdos socializadores à sua prática pedagógica visando à formação de um cidadão pleno (crítico e atuante).

O atual enfoque Cidadania incorporado ao Programa de Educação Fiscal Estadual tem o objetivo de estimular o exercício de direitos e deveres e a compreensão de que isso inclui aspectos como: pagar em dia os tributos, exigir a nota fiscal, acompanhar a aplicação dos recursos públicos, demandar serviços públicos de boa qualidade e cobrar dos administradores transparência na prestação de contas dos gastos públicos.

2.1.2. Papel do Educador no Processo de Educação Fiscal

O que é Educação Fiscal?

O Deputado Estadual Reni Pereira, no dia 25 de março de 2003, na tribuna da Assembléia Legislativa do Paraná, fala sobre a educação fiscal:

... Um dos pressupostos mais básicos para a erradicação do cancro da sonegação fiscal reside na completa conscientização dos cidadãos acerca da verdadeira função social do tributo e da sua importância para que o Estado possa cumprir sua finalidade... Com abrangência nacional, o Programa de Educação Fiscal, desenvolve conteúdos e práticas sobre direitos e deveres recíprocos na relação: Estado – cidadão. Todos passam a ter um melhor entendimento do funcionamento da administração pública em seus três níveis de Governo, da função socioeconômica dos tributos, da aplicação dos recursos públicos,

das estratégias e dos meios para o exercício do controle social. Acreditamos que a disseminação destes fundamentos ajudará a construir e manter um relacionamento harmonioso entre o Estado e o cidadão.

Repito, Sr.as. e Srs., devemos sempre realçar a importância do tributo, esclarecendo que sem ele não haverá escolas, hospitais ou delegacias de polícia..

Assim, apelo aos meus Excelentíssimos pares para que, somem-se a nós nesta jornada de conscientização e desenvolvimento pelo conhecimento, desmistificando a imposição tributária e mostrando a sua verdadeira face, com o objetivo único de fortalecer as relações Estado – cidadãos. Muito obrigado. (PEREIRA , 2003)

Qual é o papel do educador neste processo?

Segundo BRANDÃO (1981, p. 98),"o trabalho do educador popular é o de um assessor de setores organizados do povo, que o convocam para fazer o que o povo ainda não sabe ou não pode fazer, ou para ajudar, com a sua contribuição específica, os trabalhos de educação que o povo começa a saber e a poder fazer".

Segundo a Apostila de Capacitação em Educação Fiscal da Secretaria de Estado de Minas Gerais:

perante a Educação Fiscal, o papel do educador é repassar aos alunos as informações básicas sobre tributação que lhe serão úteis em seu dia a dia. Para se tornar um cidadão a pessoa necessita também de informações fiscais básicas à sua vida em sociedade, pois historicamente, o tributo está presente desde a formação da sociedade até as suas lutas por direitos iguais, sempre como um fator importante na distribuição de renda. (Apostila de Educação Fiscal, 2000, p. 08)

Até pouco tempo as informações técnicas sobre tributação eram acessíveis aos técnicos ligados ao Governo, economistas, tributaristas e a uma pequena parcela da sociedade. O cidadão comum dificilmente teria acesso às informações tributárias e meios de compreendê-las.

Com o processo de educação fiscal, a Secretaria de Estado da Fazenda pode abrir um canal de informações sobre tributação, possibilitando à Sociedade ter acesso a questões básicas desconhecidas pela grande maioria da população. Por exemplo: quem possui fonte de renda, quem compra mercadorias ou contrata serviços de

terceiros, quem se locomove, usa telefone, água, energia elétrica, deveria conhecer mais sobre tributação. Em todas as nossas interações sociais estamos em contato com a tributação. Efetuamos o pagamento de tributos tão intrinsecamente nessas interações, que muitas vezes nem sabemos que o estamos efetuando. Algumas pessoas desconhecem o fato de que os serviços públicos sobre os quais reclamam tanto da qualidade, são pagos por elas mesmas, o que lhes dá direito de reclamar e exigir uma prestação de serviço com qualidade.

Conhecer sobre tributação nos abre uma gama enorme de outras informações, fazendo com que tomemos consciência da real amplitude da palavra cidadão e da necessidade de exercer a nossa cidadania.

2.2. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antes de examinarmos o conceito de administração pública, cumpre discutir o conceito de serviço público, uma vez que a principal atribuição da administração pública é prestar serviços à coletividade, segundo MARCELINO (1988, p. 18), “ ... todo aquele serviço prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado”.

Existe uma tomada de consciência do cidadão quanto às suas necessidades, aos seus direitos e deveres, o que pressupõe a ampliação da compreensão do conceito de Administração Pública. Busca-se bons serviços de saúde pública, educação, transporte coletivo, lazer, segurança, dentre outros, tanto maiores serão as

possibilidades de obtê-los com qualidade quanto mais consciente estiver a sociedade acerca do papel a ser desempenhado pelo Estado e dos mecanismos de controle de que dispõem os cidadãos para conferir a prestação de tais serviços.

Para que serviços públicos satisfatórios possam ser oferecidos aos cidadãos, imprescindível se faz o bom gerenciamento dos recursos públicos, de forma a aplicá-los em atividades prioritárias para a comunidade. Mais uma vez a conscientização do papel da Administração Pública ganha relevância, na medida em que permite ao contribuinte que, direta ou indiretamente paga imposto, cobrar o retorno esperado.

No crescimento da conscientização do cidadão e na ampliação do exercício da cidadania, alguns exemplos concretos podem ser relacionados, como os de alguns Estados e Municípios que estão adotando a consulta às suas comunidades e associações de bairros ou rurais para a elaboração do seu orçamento-programa, possibilitando a discussão, por parte da sociedade, das prioridades da ação governamental. Tais experiências, denominadas Orçamento Participativo, são, em termos de Administração Pública, uma tendência moderna e democrática, já que insere o cidadão no processo público dando-lhe força e legitimidade para opinar sobre os serviços e projetos que irão satisfazer à comunidade.

Essa evolução determina um relacionamento direto do cidadão com a Administração Pública e altera as relações de poder, mas pode e deve ser estendido aos responsáveis pela definição e planejamento das políticas públicas plurianuais, que antecedem e orientam a elaboração da proposta orçamentária anual.

2.2.1. Conceito de Estado

Segundo SILVA, (1998, p.101) Estado " é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território, na qual a palavra ordenação expressa a idéia de poder."

BETTO, (1990, p. 36) diz que " em uma nação como o Brasil o governo é exercido por uma rede de instituições: Poder Executivo, Congresso Nacional, tribunais, Forças Armadas etc. A esta rede de instituições chamamos Estado".

Para JUNIOR, (1993, p. 25) " a noção de Estado durante muito tempo gravitou apenas em torno da noção de soberania, faculdade de elaborar a própria Lei Magna, sem ingerência externa. Hoje se considera o Estado como o conjunto de serviços públicos, por ele geridos e oferecidos ao cidadão. Se os serviços públicos entrarem em colapso, o Estado começa a declinar."

2.2.2. Objetivos Fundamentais do Estado

A Constituição Federal em seu artigo 3º estabelece como objetivos fundamentais do Estado Brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.

Segundo BETTO, (1990, p. 37) o Estado "serve para elaborar as leis que regem a vida social (atividade legislativa), executar as leis e administrar os negócios públicos (atividade executiva), impor a exigência do cumprimento dessas leis (Forças Armadas e polícias), e aplicar essas leis a situações e casos específicos (atividade judiciária ou judicial) ".

2.2.3 Elementos do Estado

O Estado constitui-se de três elementos:

Povo: corresponde ao componente humano, que segundo SILVA:

existe uma tendência reacionária para reduzir o povo ao conjunto dos cidadãos, ao corpo eleitoral, como se os membros deste fossem entidades abstratas, desvinculadas da realidade que os cerca, como se ao votar o cidadão não estivesse sob a influência de suas circunstâncias de fato e ideológicas, não estivesse fazendo-o sob a influência de seus filhos, seu cônjuge, seu amante, namorado, namorada, noivo, noiva, e também de seu grupo, oficina, fábrica, escritório, mais ainda: de seus temores, da fome dos seus, das alegrias e das tristezas. O corpo eleitoral não constitui o povo, mas simples técnica de designação de agentes governamentais. Povo são os trabalhadores . Os titulares do poder dominante (político, econômico e social) não podem entrar no conceito de povo, pois, numa democracia, exercem o poder em nome do povo. O fato de não ser assim na prática concreta das democracias vigentes demonstra apenas que a democracia ainda não atingiu as culminâncias a que sua historicidade aponta. (SILVA, 1998, p.139).

Território: segundo SILVA (1998, p. 102). É o limite espacial dentro do qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império sobre pessoas e bens.

Governo Soberano: elemento condutor do Estado que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

Para JUNIOR (1993, p. 26), " a soberania é condição do nascimento e da existência do Estado.

2.2.4. Poderes do Estado

A vontade estatal se manifesta através dos 3 poderes de Estado, que são independentes e harmônicos entre si, cada um desempenhando uma função:

Poder Legislativo: função normativa ou legislativa - corresponde à elaboração das leis; estabelece regras gerais e abstratas da ordem jurídica.

Poder Executivo: função administrativa ou executiva - visa à conversão da lei em ato individual e concreto, isto é, resolve os problemas concretos e individualizados de acordo com as leis. Comporta atribuições políticas, co-legislativas e de decisão (função de governo), bem como de intervenção, fomento e serviço público (função administrativa).

Poder Judiciário: função judicial ou jurisdicional - aplicação do direito aos casos concretos a fim de resolver conflitos de interesse; aplicação da lei coativa quando as partes não o fazem espontaneamente.

2.3. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

O Brasil é um Estado Federal que se caracteriza pela repartição de competências e sua organização político-administrativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos entre si, nos termos da Carta Magna.

2.3.1. Atividade Política

A atividade política decorre da autonomia da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal se auto organizarem regendo-se por Constituições e leis próprias, podendo escolher seus governantes e legisladores, observados os princípios constitucionais.

2.3.2. Atividade Administrativa

A atividade administrativa se consubstancia na realização de ações administrativas, legislativas e judiciais, que constituem o objeto das competências dos entes federados, norteadas pelos princípios constitucionais de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, entre outros.

2.3.3. Atividade Financeira

O Estado, para atender as necessidades públicas (saúde, educação, habitação, saneamento, transportes, segurança, urbanismo, justiça, e outras) exerce uma atividade financeira que visa "a obtenção, a administração e o emprego de meios patrimoniais que lhe possibilitem o desempenho das outras atividades que se referem à realização de seus fins."

A atividade financeira do Estado desenvolve-se fundamentalmente em três campos: a receita, onde se obtém os recursos patrimoniais; a gestão, que é a

administração e conservação do patrimônio público; e finalmente a despesa, ou seja, o emprego de recursos patrimoniais para a realização dos fins visados pelo Estado.

A receita pública pode ser classificada em:

- a) originária: proveniente de bens pertencentes ao patrimônio do Estado;
- b) derivada: proveniente de bens pertencentes ao patrimônio dos particulares.

A receita pública derivada advém da autoridade do Estado sobre os cidadãos, respaldando-se na coercibilidade, podendo ser tributária (tributos) e não tributária (penalidades pecuniárias, reparações de guerra).

A mais importante fonte da receita pública é a proveniente dos tributos, principalmente dos impostos.

2.4. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRIBUTO

Há milhares de anos o homem não vivia em sociedade, tendo de lutar bastante contra os perigos que enfrentava na floresta: o frio, as tempestades, a fome, as doenças, a fúria de animais muito maiores e mais fortes do que ele.

Ele foi descobrindo o convívio com o outro e, no domínio da natureza, a sua força. A grande descoberta do homem, no entanto, aconteceu quando ele aprendeu a viver em grupo, repartindo com outros homens os alimentos que encontrava e unindo as suas forças com as do grupo, para juntos enfrentarem os perigos que os cercavam. Os mais fortes e mais valentes tinham a liderança e se tornavam chefes do grupo.

Percebendo como o papel do líder era importante para unir e dar mais força ao grupo, as pessoas passaram a homenagear seu líder entregando-lhe algum tributo.

Esses tributos eram em forma de presentes (alimento, vestuário, armas) ou de prestação de serviços (trabalho), era uma homenagem espontânea e voluntária do grupo ao seu chefe.

O homem começou a conquista de tribos vizinhas. Os guerreiros impunham contribuições ao povo dominado, o tributo passou a ter um sentido de indenização ou reparação de guerra. Era uma imposição pura e simples do vencedor. Ouro, prata, obras de arte, animais, escravos, dentre outras coisas, eram arrancados dos povos vencidos.

Na antiga Grécia os homens eram cidadãos livres. Foram criadas leis para todos, a vitória da razão sobre a força. Já era possível encontrar o tributo como meio de defesa do bem coletivo, entregue aos cuidados da Cidade-Estado, sem relação de servidão. Os cidadãos gregos pagavam tributos em forma de dinheiro, que já tinham naquela época uma finalidade social. Visavam ao bem da coletividade. Mas nem todos se beneficiavam: os estrangeiros e os escravos eram excluídos da democracia ateniense.

A força da história estava em Roma. Os romanos disciplinaram a convivência dos homens através de um código de leis. Aprenderam também com os gregos as idéias dos impostos para ir e vir, comprar e vender. Os romanos constituíram o exemplo histórico do Estado que de modo permanente buscou nas populações vencidas os recursos necessários para os seus gastos. Para manter as despesas do grande império, usaram e abusaram de seu poder para extorsão dos povos mais fracos. Inúmeros tributos revelavam a engenhosidade dos legisladores visando a obter dinheiro do povo para manter os suntuosos gastos do império.

Anos se passaram, as pessoas de escravos passaram a servos. Na Idade Média, os súditos pagavam tributos com fundamento numa suposta autorização divina dos soberanos ou dos senhores feudais, como, também, pelo direito de propriedade e pela força militar do rei ou da nobreza feudal. Em cada condado da Inglaterra havia agentes do rei que usavam as armas e força para saquear os vassalos com altas taxas. O rei tinha poder absoluto.

A migração do campo para as cidades ganhou velocidade. Os camponeses super explorados por excesso de tributos pagos aos senhores abandonaram o campo. O comércio ganhava feições, e o Estado a nacionalidade. Os produtos importados eram taxados para beneficiar as cooperativas.

Ainda na Idade Média, especialmente na Inglaterra, para manter seus exércitos e suas guerras, os reis foram obrigados a pedir contribuições à própria nobreza feudal, a grandes mercadores e banqueiros. Esses senhores, no entanto, forçaram o rei a abdicar de grande parte de seus poderes, que passou a ter que explicar o destino que daria aos recursos e só lançar mãos de novos tributos com a concordância do parlamento ou conselho. Originou-se aí o denominado princípio da legalidade, pelo qual somente através da autorização legislativa podem ser cobrados tributos.

Sustentar o rei, na França de Luís XIV, era penoso demais, pois o povo, e não os nobres, é que pagava impostos ao rei. O Estado não buscava o bem comum, os serviços eram usufruídos somente pelo rei e pelos nobres, enquanto o povo francês tinha seus direitos limitados. Sob a bandeira da liberdade, igualdade e fraternidade, toda a nação francesa se ergueu contra a exploração. Cabeças voltaram a rolar para que nascesse a primeira Declaração dos Direitos do Homem.

Com a Revolução Francesa, ao final do século XVIII, surgiu o conceito de Estado de Direito, consagrando a soberania popular e a separação dos poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário. Caberia à Assembléia do Povo aprovar tanto a despesa como a receita, ou seja, definir quanto e onde gastar e de quem e quanto cobrar de impostos, dando origem à instituição do Orçamento Público.

Embora extremamente mais complexo, essas referências mostram que o Estado Moderno, sob o ponto de vista administrativo, está ou deveria estar voltado para a satisfação das necessidades coletivas, como defesa externa, segurança interna, distribuição de justiça, controle da moeda, saúde, educação, estradas, comunicações e outras. Para tanto, busca recursos junto à sociedade, principalmente sob a forma de tributos.

2.4.1. Tributação no Brasil

Tributo pela definição do CTN art. 3º, "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Para melhor compreensão da definição de Tributo, vejamos o significado das palavras contidas no conceito do CTN Art. 3º, feito por BASTOS :

"prestação pecuniária compulsória" – quer-se dizer que só são tributos aquelas obrigações de pagar, em dinheiro, impostas pela lei, independentemente da vontade do contribuinte;
"em moeda ou em cujo valor nela se possa exprimir" – hoje em dia o tributo assume normalmente a forma de moeda, como já indicado pelo termo " pecuniário" constante do primeiro segmento da definição; esta, contudo, abre brecha para que certos bens – ai

incluído o trabalho humano – possam ser entregues como se moeda fossem, desde que passíveis de uma correspondência com esta, em termos de valor;

“ que não constitua sanção de ato ilícito” – na verdade, o Estado por vezes exige o pagamento de quantias em dinheiro, mas por força de haver alguém praticado um ato ilícito; a título de exemplo, o mais freqüente talvez seja a multa de trânsito. O próprio não-cumprimento de deveres tributários também pode gerar o dever de pagar multa, mas esta não se confunde com o tributo, que pressupõe, sempre, a licitude do ato que o gerou;

“ instituída em lei” – o fundamento do dever de pagar o tributo há de ser sempre uma lei ou ato que possua a mesma força; ficam excluídas, pois as obrigações que derivam do contrato ou da vontade unilateral das partes; esses atos são também informados pela lei, que, contudo, limita-se a emprestar força ao pactuado pelas partes, e não a instituir o tributo;

“ e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” – a atividade tributária não costuma deixar margens ao exercício da apreciação subjetiva do agente fiscal; a lei já fornece todos os elementos para que se edite o ato próprio denominado “ lançamento ”, e ficam excluídos, assim, os atos que tem caráter discricionário, de ampla utilização em outros campos do Direito. (BASTOS, 1997, p. 139)

2.4.2. Obrigação Tributária

Segundo JUNIOR a Obrigação Tributária consiste em:

Prestações de fazer. Ou em atitudes de abster-se de fazer, ou de tolerar. Na relação jurídico - tributária, perfaz-se o vinculum iuris, entre o poder tributante credor e o contribuinte devedor, devendo este entregar ao Estado a quantia devida, preparar a declaração, informar ao fisco, tolerar (permitir exames de arquivos, livros e produtos) e de não fazer: não importar produtos proibidos, não transportar produto desacompanhado de guia.(JUNIOR, 1993, p. 63)

As obrigações tributárias são de duas espécies conforme art. 113º do CTN :

§ 1º a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador; tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;

§ 2º a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária. (CTN, 1989, p.31).

2.4.3. Fato Gerador da Obrigação Tributária

Conforme art. 114º e 115º do CTN, " Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, e da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal."

Para JUNIOR, Fato gerador é:

O evento – fato ou ato que independendo de qualquer iniciativa ou participação do Estado, é da responsabilidade única do contribuinte, em razão de sua titularidade ou de ato por ele praticado. Basta, por exemplo, que o contribuinte (a) adquira imóvel urbano, (b) importe mercadoria, (c) preste serviço de qualquer natureza, ou (d) compre veículo automotor. O particular desempenha tais atos sozinho, sem auxílio do Estado, e, para tanto, precisa pagar imposto, desde que a lei o capitulou como suficiente para dar nascimento a obrigação tributária. Realizando o fato impositivo, o contribuinte é obrigado ao recolhimento correspondente. Eis o fato gerador ou causa, que da nascimento ao crédito tributário, de que é detentor o Estado, ao mesmo tempo que coloca o contribuinte na posição de devedor dos cofres públicos, participando, ambos, da relação jurídico – tributária. (JUNIOR, 1993, p. 23).

2.4.4. Sujeitos da Obrigação Tributária

Através do Art. 121 e 122 do CTN são definidos os sujeitos da Obrigação Tributária, na relação jurídico-tributária o sujeito ativo (titular da competência para instituir, cobrar e fiscalizar o tributo) será, sempre, uma das pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estado, Distrito Federal ou Município.

O sujeito passivo (obrigado a satisfazer a obrigação tributária) da relação jurídico-tributária é a pessoa física ou jurídica - contribuinte ou responsável .

Aquele que tem relação pessoal e direta com o fato gerador da obrigação tributária é chamado de contribuinte.

Há também o responsável tributário que, por disposição expressa em lei, mesmo sem ser contribuinte, tem a obrigação de satisfazer o objeto da relação jurídico-tributária. Um exemplo desse tipo acontece com o imposto de renda retido na fonte, no que o contribuinte é o assalariado; contudo, a fonte pagadora, por disposição expressa em lei, é responsável por reter o imposto, devendo efetuar o recolhimento à União.

2.4.5. Alíquota

Percentual, definido em lei, a ser aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo, que segundo MAGALHÃES, (1985, p.77), é a parte ou quantidade contida exatamente noutra ou no todo; o total das alíquotas deve corresponder ao todo.

2.4.6. Lançamento Tributário

Conforme o Art. 142 do CTN o Lançamento é " o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e , sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível."

Para JUNIOR, (1993, p. 64), "em sentido lato, lançamento consiste no ato ou na serie de atos necessários para a constatação e valoração dos vários elementos constitutivos da divida de imposto com a conseqüente aplicação da taxa e a concreta determinação quantitativa do debito do contribuinte."

2.5. ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios e normas de ordem tributária, previstos nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, que definem as competências dos entes tributantes, asseguram garantias constitucionais aos contribuintes e constituem as limitações ao poder de tributar.

2.5.1. Imposto

Conforme SILVA, (1998, p.676), "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em favor do contribuinte ou relativa a ele. Isso quer dizer que o imposto é uma prestação pecuniária que incide sobre fatos descritos em lei só pela atuação do contribuinte. "

Para JUNIOR, Imposto é o primeiro tributo que o Estado, como sujeito ativo da relação tributaria, tem o poder-dever de instituir e arrecadas do contribuinte e o mesmo o define como:

As receitas que o Estado cobra, tendo em vista exclusivamente o interesse publico da atividade desempenhada pelo governo, sem levar em conta as vantagens que possam decorrer dessa atividade para os particulares ou mesmo a ausência de tais vantagens sob o ponto de vista individual. É o que ocorre quanto a todas as atividades inerentes à própria existência, organização e funcionamento do governo, que representam um interesse publico geral não suscetível de ser relacionado direta ou indiretamente a determinado indivíduo. (JUNIOR, 1993, p. 24).

2.5.2. Taxa

Segundo o Art. 77 do CTN. As Taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Alem do imposto, primeira modalidade de tributo, no Brasil, temos, em segundo lugar, a taxa que segundo JUNIOR, é:

O preço de direito publico. Preço do domínio, ou preço do uso. Preço atribuído, preço que é forçado, unilateralmente, o contribuinte pelo fato de ser posta à sua disposição a obra, a administração ou o serviço publico. Há taxas administrativas, como a que se paga por passagem em cabo de ligação entre dois montes. As taxas obrigatórias e gerais quer dizer – as taxas à semelhança do imposto e não contraprestacionais – só podem impor em virtude de lei. Se nenhuma prestação é dada pelo Estado, não pode haver taxa. Tratar-se-ia de imposto. Rigorosamente, a dicotomia taxa / imposto é exaustiva. Todo tributo pecuniário ou é imposto ou é taxa. Nesta, o dever de tributo é correspectivo à prestação do Estado, considera como divisível, ou a determinada atividade do Estado.

A taxa nada mais é do que um do ut des, um “ dá cá, toma lá” .O Município oferece o serviço publico municipal, o cidadão ou usuário utiliza efetivamente esse serviço. Ou, pelo menos, “ pode utilizá-lo, a qualquer momento, porque está ausente a coatividade”. Trata-se de uma opção. Uso ou não uso. “ Taxa” é a arrecadação derivada, decorrente da utilização efetiva de determinado serviço publico – eis o segundo conceito parcial de taxa, decorrente do texto constitucional. Se o usuário paga taxa, tem direito à utilização do serviço publico, usufruindo-o, ou pretendendo usufrui-lo, a qualquer momento, assim que dele necessitar, já que o serviço ou a obra estão à sua disposição, satisfeitos os demais requisitos fixados em lei. Se não se utiliza do serviço, o cidadão não paga a contraprestação ou correspectivo.(JUNIOR, 1993, p. 30)

Para BASTOS, (1997, p. 145), taxa é “ a modalidade escolhida pelo Constituinte para permitir a cobrança, pelo Estado, de valores por ele dispendidos em função de uma atividade sua. Essas despesas podem ser de duas ordens: ou ocorridas em razão da prestação de um serviço publico, ou com a prestação do poder de policia.”

2.5.3. Contribuição de Melhoria

Conforme Art. 81 do CTN, a Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O terceiro tipo de tributo, a denominada contribuição de melhoria, instituída pela Constituição de 1934, art. 124 “ Provada a valorização do imóvel por motivo de obras publicas, a administração que as houver efetuado poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria”. Conforme JUNIOR, (1993, p. 41), “ a contribuição de melhoria, ocorre a recuperação do enriquecimento desmedido do proprietário, em virtude de obra publica concreta, no local da situação do prédio”.

Para BASTOS (1997, p. 149), “ a contribuição de melhoria é um tributo cobrado em decorrência de obras publicas. É um tributo da modalidade vinculada, porem indireta, pois alem da atuação do Estado, necessário se faz que se interponha uma consequência desta – a ocorrência de valorização imobiliária.

2.5.4. Contribuições Sociais

Segundo a CF. Art. 149º, Parágrafo Único, “ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistemas de previdência e assistência social.

Conforme JUNIOR (1993, p. 82), à ordem social e à seguridade social: “compreende o conjunto integrado de ações, de iniciativa dos poderes públicos e da própria sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Financiada a seguridade social por toda a sociedade, nos termos da lei, mediante recursos provenientes, em grande parte, da União.”

Segundo BASTOS, (1997, p.155), “ a Constituição não cuidou de descrever, ainda que vagamente, quais são aqueles fatos que ensejam a cobrança das ditas contribuições. O que se pode ter por certo é que elas integram o sistema tributário e, conseqüentemente, estão submetidas aos princípios que o regem”.

Entre as contribuições sociais existentes em nosso país temos:

- a) o FGTS, o PIS, o PASEP e o FUNRURAL;
- b) a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), a contribuição de empregados, empregadores e autônomos para o INSS, calculadas sobre a respectiva remuneração;
- c) as contribuições sobre a receita de concursos e prognósticos;
- d) a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira);

2.5.5. Empréstimo Compulsório

O art. 19, § 4º, da Constituição de 1967, estabelece que “ somente a União, nos caso excepcionais, definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsório”. Esta regra foi repetida pelo art. 18, § 4º da EC n.º 1, de 1969, que a

Constituição de 1988, art. 148, caput, manteve: “ A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.”

Segundo JUNIOR, Empréstimo Compulsório é:

a quantia, em dinheiro, que o Estado requisita do particular, provisoriamente, para o atendimento de despesas extraordinárias, em caso da ocorrência de evento considerado relevante para o interesse nacional. Não é entrada ou ingresso público. Não integra a receita, porque não se incorpora, em definitivo, ao bens públicos dominicais do Estado. É empréstimo por prazo fixo, que retorna depois ao particular. (JUNIOR, 1993, p.75).

2.6. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

A repartição das receitas tributárias surgiu na virada do século XIX para o século XX, quando descobriu-se que os impostos poderiam ser usados como meio para redistribuir a renda, especialmente dos ricos para os pobres, promovendo assim a justiça social e a igualdade econômica.

No Brasil, que é um Estado Federal, está previsto na Constituição da República o direito de uma ou mais pessoas políticas participarem da receita arrecadada por outra. Consta nos artigos 157 a 162 a previsão das várias repartições de receitas provenientes das arrecadações de impostos e as regras e critérios dessas repartições.

No sistema tributário brasileiro um ente federado regulamenta os tributos da sua competência privados na Constituição Federal, e arrecada um imposto e distribui determinado percentual da receita respectiva entre os outros entes federativos: a União entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e os Estados entre os Municípios .

A repartição dá-se de forma direta ou indireta. Direta, quando um percentual de um imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido com outro ente em uma

relação simples, determinada pela Constituição. Indireta, quando são formados fundos, e a repartição depende de rateios previstos na legislação.

a) Repartição Indireta

ICMS: 25% do ICMS arrecadado pelos Estados pertence aos Municípios; o principal critério para distribuição é o movimento econômico do Município;

IR e IPI: 47% do produto da arrecadação desses impostos pela União é dividido da seguinte forma:

- 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados-FPE, que é dividido entre as Unidades Federadas, observando-se critérios da legislação;

- 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, que é distribuído aos Municípios, observados alguns critérios da legislação; essa constitui a principal fonte de arrecadação da maioria dos Municípios do Brasil;

- 3% para os programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; do total que cabe ao Nordeste, 50% são destinados à região semi-árida;

IPI: 10% do produto da arrecadação desse imposto pela União é distribuído aos Estados, proporcionalmente às suas exportações de produtos industrializados, limitado a 20%, no máximo, para cada Estado; por sua vez, cada Estado entrega 25% do que recebe aos Municípios, obedecidos os critérios, de competência estadual, de repartição do ICMS.

b) Repartição Direta

IR: aos Estados e Municípios cabe o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF) sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações;

ITR: 50% do produto da arrecadação do ITR, de competência da União, cabe aos Municípios em cujo território está localizado o imóvel;

É dever da pessoa política instituidora e arrecadadora do tributo repassar fielmente as percentagens devidas aos entes beneficiados, sendo vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos (art. 160), salvo a entrega dos recursos ao pagamento dos seus créditos contra Estados e Municípios (parágrafo único do art. 160).

A Constituição adota dois caminhos diferentes para proporcionar rendas às pessoas de direito público com capacidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Um consiste na competência que dá a elas de arrecadar certos tributos sobre os quais têm direitos ao total do seu produto. O outro consiste na percepção de parcelas das quantias arrecadadas por outrem.

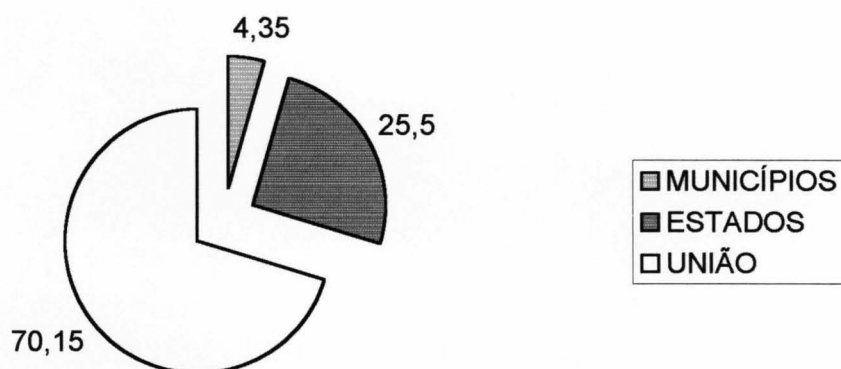
2.6.1. Participação Relativa na Carga Tributária

A participação relativa na carga tributária brasileiro entre os níveis federal, estadual e municipal está assim distribuída:

Participação Relativa na Carga Tributária Bruta no ano de 2.002 (%)

UNIÃO		70,15
Orçamento Fiscal		25,46
IMPOSTO DE RENDA	18,68	
Pessoas Físicas	0,86	
Pessoas Jurídicas	6,73	
Retido na Fonte	11,10	
IMPOSTO S. PROD. INDUSTRIAL	4,14	
IMPOSTO S. OPER. FINANC.	0,84	
IMPOSTO S. COM. EXTERIOR	1,68	
IMPOSTO TERRIT. RURAL	0,04	
TAXAS FEDERAIS	0,07	
Orçamento Seguridade		36,58
CONT. P. PREV. SOCIAL	14,99	
CONFINS	10,71	
CPMF	4,28	
CONT. S. LUCRO LIQUIDO	2,62	
PIS, PASEP	2,64	
CONT. SEG. SERV. PUBLICO	0,93	
OUTRAS CONT. SOCIAIS	0,41	
Demais		8,10
FGTS	4,73	
CONT. ECONOMICAS	1,89	
SALARIO EDUCACAO	0,77	
SISTEMA 'S'	0,71	
ESTADOS		25,50
ICMS	22,02	
IPVA	1,48	
ITCMD	0,11	
TAXAS	0,41	
PREV. ESTADUAL	1,32	
OUTROS	0,17	
MUNICIPIOS		4,35
ISS	1,54	
IPTU	1,19	
ITBI	0,34	
TAXAS	0,90	
PREV. MUNICIPAL	0,29	
OUTROS TRIBUTOS	0,09	

Administração da Carga Tributária Bruta (%)



Fonte: Secretaria da Receita Federal, estudos tributários 11 (2003, p16).

Distribuição da Carga Tributária em 2.002 no Brasil (%)

União

Arrecadação própria total	70,15
Transf. p. Estados	(5,49)
Transf. p. Municípios	(4,26)
Receita Disponível	60,39

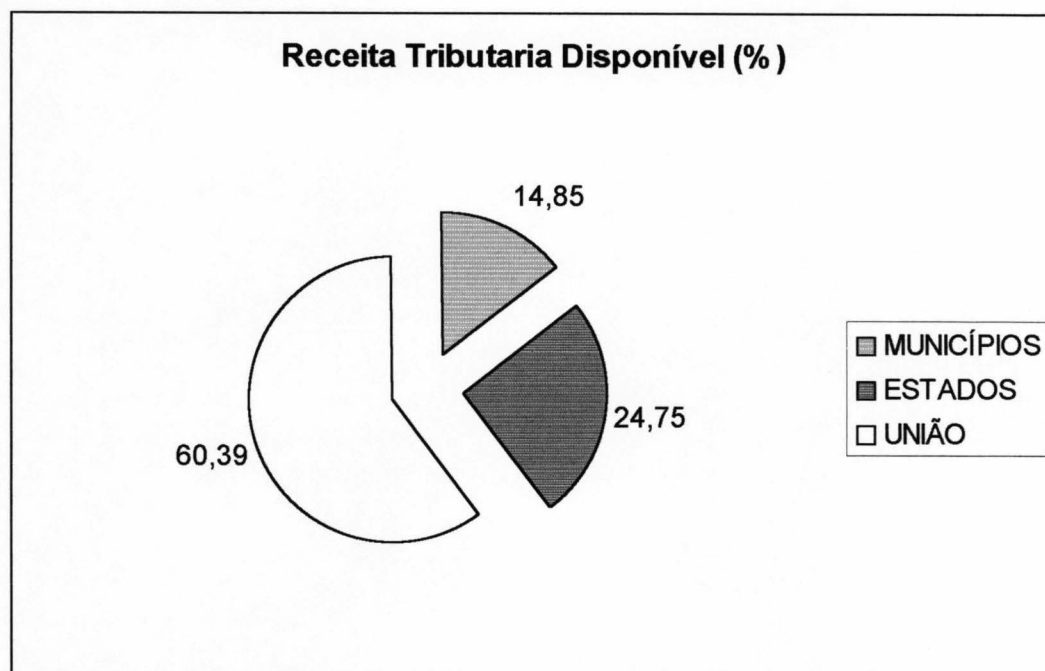
Estados

Arrecadação própria total	25,50
Transf. da União	5,49

Transf. p. Municípios	(6,24)
Receita Disponível	24,75

Municípios

Arrecadação própria total	4,35
Transf. da. União	4,26
Transf. dos Estados	6,24
Receita Disponível	14,85



Fonte: Secretaria da Receita Federal, estudos tributários 11 (2003, p. 16).

Constata-se que é pouco significativa a participação dos municípios brasileiros na arrecadação global, apenas 4,35%. Este fato certamente indica a fragilidade do

município, o nível governamental mais próximo da comunidade, o que dificulta as ações municipais no desenvolvimento autônomo das políticas e, em consequência, provoca o afastamento entre o cidadão e o Estado.

A composição fiscal, segundo categorias econômicas, indica que os impostos diretos (ex. imposto sobre a renda e patrimônio) constituem cerca de 30% das receitas tributárias, ou seja aproximadamente 70% são provenientes de impostos indiretos (ex. IPI, ICMS, ISS).

Segundo o estudo feito pelo Programa Nacional de Educação Tributária em sua Versão n.º 08 de 2003:

a pequena participação do município no total da arrecadação, assim como o expressivo peso dos tributos indiretos na composição da receita, podem levar ao distanciamento da realidade tributária. O indivíduo, não percebendo o seu papel de contribuinte, vendo a ação governamental como assistencial, e não como contrapartida do exercício da cidadania, não assume atitude fiscalizadora em relação aos agentes governamentais, nem em relação a empresas e profissionais autônomos que, deixando de emitir documentos fiscais, apropriam-se indevidamente da parcela de seu faturamento que deveria ser transferida aos cofres públicos como imposto, tornando-se os únicos beneficiários desses recursos financeiros que deveriam compor a receita de que o governo disporia para exercer seu papel junto à comunidade. (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCACAO FISCAL VERSAO 08, 2003, p.07)

2.7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Segundo MONTEIRO, (1998, pag. 12), "a necessidade de caracterizar a recusa formal e material do agente em recolher o quantum debeatur já apurado com certeza e segurança", daí a importância da Fiscalização e Controle da Receita Tributário por parte do Estado e em conjunto com a sociedade.

2.7.1. A Importância do Documento Fiscal

Nos impostos indiretos (ICMS, IPI, ISS), cujos valores são embutidos no preço da mercadoria ou do serviço, o responsável pelo pagamento do tributo é o consumidor final. Nesses casos, o contribuinte de direito (o comerciante ou prestador de serviço, responsável pelo repasse desses impostos cobrados do contribuinte de fato aos cofres públicos) deve emitir os documentos fiscais. A correta emissão desses documentos é de fundamental importância para o controle da arrecadação e para a apuração de valores devidos ao Fisco.

A legislação de cada imposto estabelece as espécies de documentos fiscais que devem ser utilizados pelo contribuinte, sendo a apuração de alguns tributos feita com base nos mesmos documentos já exigidos por outros.

Assim, os documentos exigidos pela legislação do ICMS são utilizados pela legislação do IPI, bem como os documentos exigidos pelo ICMS e o ISS servem de base para a apuração de tributos federais (PIS, COFINS e Imposto de Renda).

Os documentos fiscais com que as pessoas geralmente têm mais contato no dia-a-dia são as notas fiscais e os cupons fiscais, cujas principais características são:

A nota fiscal é indispensável para comprovar que o comerciante deverá recolher o ICMS aos cofres públicos.

Sua característica principal para identificação é a expressão "Nota Fiscal" ou "Nota de Venda a Consumidor".

Pode ser emitida manualmente, datilografada ou por meio eletrônico (computador e impressora) e comprova a operação com mercadorias e a prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Não deve ser confundida com os documentos emitidos pelas empresas, às vezes com características muito semelhantes à nota fiscal, mas que recebem o nome de "Orçamento", "Romaneio", "Controle Interno" e, com muita frequência, "Pedido". Esses documentos não têm valor para o fisco e algumas empresas insistem em entregá-los ao consumidor no lugar da nota fiscal.

Cupom Fiscal – é um documento emitido por equipamento autorizado pelo Fisco (Emissor de Cupom Fiscal - ECF) que comprova a venda de mercadorias a varejo, e a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros.

A Nota Fiscal e o Cupom Fiscal são documentos de controle. Sem eles o Estado não pode saber o quanto deve arrecadar de ICMS, deixando assim de receber quantias imensas que, bem aplicadas, trazem benefícios para toda a coletividade.

É direito de cada um exigir o documento fiscal nas suas compras e é dever dos contribuintes emitirem os documentos fiscais.

À medida que a sociedade se conscientiza da importância dos tributos, participando e acompanhando a aplicação dos recursos advindos dos tributos e elegendo os representantes realmente voltados para os interesses da coletividade, todos se beneficiam.

Quando os documentos fiscais são devidamente emitidos pelo contribuinte, reduz-se a possibilidade de evasão dos valores dos tributos incidentes sobre a operação.

É importante lembrar, ainda, que a exigência e a guarda dos documentos fiscais por parte do consumidor facilitarão o exercício de seus direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor.

2.7.2. Sonegação Fiscal

A sonegação fiscal é um fator social negativo que provoca, entre outros males, a concorrência desleal no sistema econômico e um grande prejuízo à Fazenda Pública, além de reduzir substancialmente os recursos financeiros que deveriam ser postos à disposição da coletividade para o aprimoramento do social, em função do não pagamento de impostos e contribuições. É considerada um atentado à cidadania e é praticada mediante utilização de mecanismos criminosos para se desonerar das obrigações sociais e tributárias.

A sonegação ou evasão fiscal consiste na utilização de subterfúgios lícitos ou ilícitos que permitem deixar de recolher ou de pagar, total ou parcialmente, o valor do tributo, infringindo a legislação tributária. Segundo MONTEIRO a sonegação pode apresentar-se de várias formas como por exemplo:

fraude fiscal anterior e necessária ao crime progressivo, que se forma com: crime meio mais crime fim = redução ou supressão do tributo ou da contribuição ou de seus consectários legais, quando devidos. Essa fraude caracteriza o dolo antecedente da sonegação fiscal. É o artifício doloso, que funciona como "ponte" para atingir o dano material do qual a Fazenda Pública será vítima, pela redução ou a supressão do tributo ou contribuição;

o conluio, nomeadamente entre: o emitente e o usuário ou utilizador das notas frias, das notas paralelas, das notas-sanfonadas; entre o emitente do recibo frio e o seu beneficiário utilizador; entre os autores do projeto fantasma, do estudo ou parecer fictício, ou da assessoria que nunca foi prestada e quem deles se utilizou e se beneficiou, todos para redução ou a supressão de impostos;

a formação do bando ou quadrilha, constante, mas que raramente figura nas denúncias de crimes fazendários;

o dolo específico antecedente do agente;

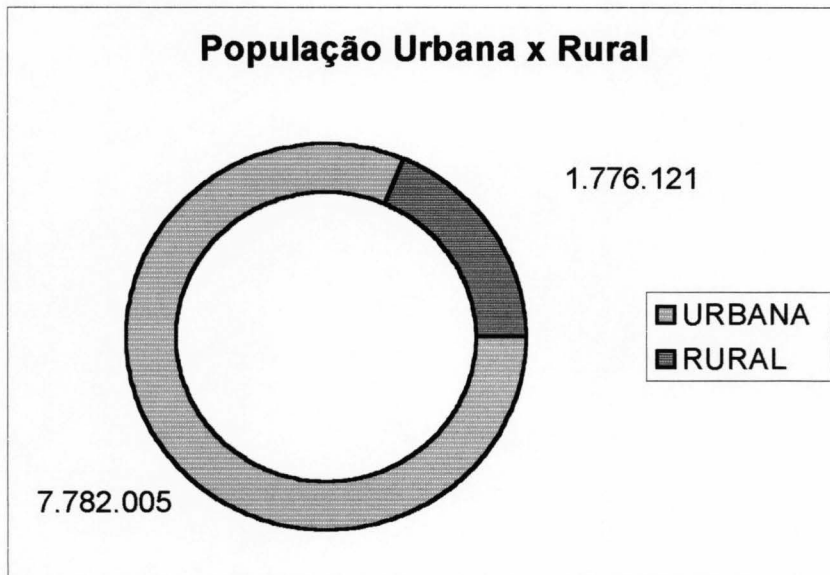
o agente penal responsável: aquele que determina a emissão das notas frias, paralelas ou sanfonas ou das notas calçadas/espelhadas; aquele que ordena a inserção de lançamentos ideologicamente falsos na escrituração fiscal ou contábil; aquele que ordena a omissão de registros de fatos fiscais que vão gerar redução ou supressão de impostos; aquele que ordena o não registro de empregados; aquele que ordena a "maquiagem" em Balanços; aquele que ordena as vendas sem notas, o subfaturamento, as exportações fantasmas, as importações com preços diversos dos verdadeiros ou com a falsidade ideológica nos documentos de importação etc.;

as diferenças entre erros contábeis e fraudes fiscais, que somente a perícia contábil conclusiva apurará. (MONTEIRO, 1998, p.16)

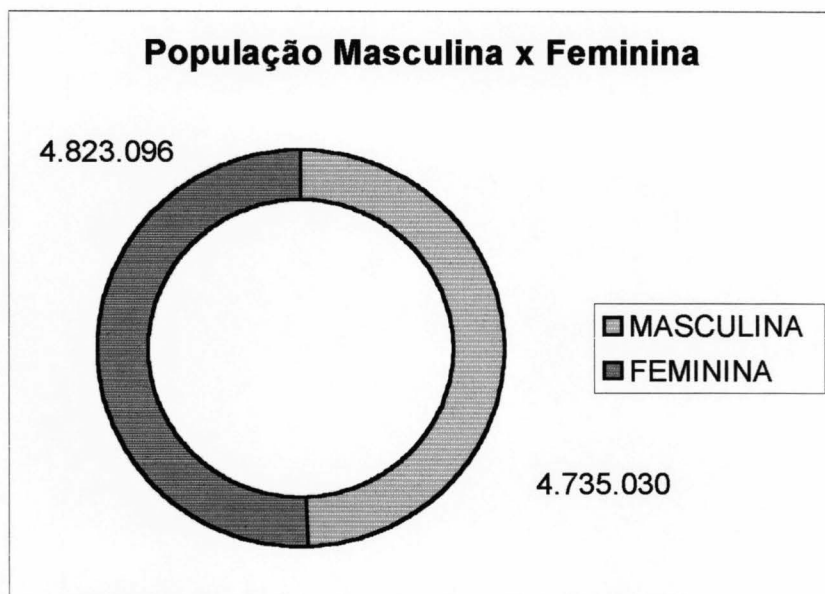
2.8. CARACTERÍSTICAS DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO FISCAL NO ESTADO DO PARANÁ

População Censitária em 2.000, por Zona e Sexo

URBANA	RURAL	MASCULINA	FEMININA	POP.TOTAL
7.782.005	1.776.121	4.735.030	4.823.096	9.558.126



Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Estado do Paraná (2002, p.6).



Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Estado do Paraná (2002, p.6).

Alunos Matriculados por Zona e dependência administrativa

Nível	Urbana	Rural	Total Alunos Matriculados
Pré Escolar	208.623	8.233	216.856
Ens. Fund.	1.547.179	145.469	1.692.648
Ens. Médio	486.785	4.310	491.095

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Estado do Paraná (2002, p.6).

Corpo Docente por Zona e Dependência Administrativa

Nível	Urbana	Rural	Corpo Docente Total
Ens. Fund.	74.649	9.005	83.654
Ens. Médio	27664	413	28.077

Fonte: IPARDES, Caderno Estatístico Estado do Paraná (2002, p.6).

Números do Ensino Superior de Graduação no Estado do Paraná

Grandes Números	Total	Categoria Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
Estatísticas Básicas					
Instituições	112	2	16	4	90
Cursos	978	101	290	22	565
Matrículas	208.382	22.952	59.614	3.300	122.516
Concluintes	25.891	2.700	8.486	593	14.112
Docentes em Exercício	15.292	1.732	5.175	197	8.188
Servidores em Exercício	13.287	1.795	6.108	127	5.257
Vestibular					
Vagas Oferecidas	97.738	6.801	15.083	1.590	74.264
Inscrições	323.499	64.904	148.993	1.963	107.639
Ingressos	73.229	6.763	14.792	1.313	50.361
Indicadores					
Matrículas (percentual)					
Turno Noturno	61,0	42,9	57,3	85,4	65,5
Sexo Feminino	55,3	40,8	57,9	51,9	56,9
Básicos/Programas Gerais	-	-	-	-	-
Educação	21,2	6,3	33,7	28,3	17,8
Humanidades e Artes	3,2	7,4	3,6	-	2,4
Ciências Sociais, Negócios e Direito	41,2	19,6	34,9	48,7	48,0
Ciências, Matemática e Computação	8,2	15,4	8,3	5,4	6,9
Engenharia, Produção e Construção	8,4	33,0	5,8	-	5,3
Agricultura e Veterinária	3,3	7,0	4,0	14,4	2,0
Saúde e Bem Estar Social	12,0	10,7	8,4	-	14,2
Serviços	2,5	0,6	1,3	3,2	3,4
Docentes Total (percentual)					
Com Mestrado	35,7	36,6	34,1	30,7	36,8
Com Doutorado	18,3	36,2	23,5	8,3	10,4
Relação Alunos/Docente em Exercício	13,6	13,3	11,5	16,8	15,0
Vestibular					
Relação Inscrições/Vaga	3,3	9,5	9,9	1,2	1,4
Fonte: MEC/INEP, 2001					
Nota: Os dados de concluintes referem-se ao ano de 2000.					

2.9. MARCO INSTITUCIONAL

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Educação, em sintonia com o pensamento dominante na maioria dos estados brasileiros, de debater o tema Educação Fiscal nos estabelecimentos de ensino e em toda a sociedade brasileira, decidem pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal.

No Brasil, as primeiras ações educativas, na área da Administração Fiscal da União, surgiram em outubro de 1969, com a Operação Bandeirante. Os agentes do fisco saíram com a missão de ensinar “a não pagar multas”. A peça de força dessa operação era o ensino sobre a função socioeconômica dos tributos e sua presença nas obras de infra-estrutura, como estradas, educação, saúde e energia elétrica.

Em 1970, com a Operação Brasil do Futuro, a Educação Fiscal buscava chegar aos estabelecimentos de ensino. A publicação Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda, de autoria de Cecília Lopes da Rocha Bastos, foi distribuída nas escolas do atual ensino fundamental. O objetivo era levar às crianças elementos básicos para a formação de uma consciência substitutiva do estado de guerra entre o fisco e a sociedade. Essa atividade atacava os vícios culturais, promovendo a aceitação popular de três idéias:

Indispensabilidade dos tributos nas aspirações de desenvolvimento;

Vantagens da cooperação;

Poupança, ou a descoberta do futuro.

Apesar de seus méritos, entretanto, o trabalho foi suspenso em 1972, devido às resistências encontradas; argumentava-se que essa atividade pertencia ao sistema

educacional e que a obtenção de resultados somente se faria sentir em um prazo muito distante.

Em 1977, a Secretaria da Receita Federal lançou o Programa Contribuinte do Futuro, mediante trabalho junto aos estabelecimentos de ensino e distribuição de livros e cartilhas a alunos e professores. O objetivo básico era a ampliação da consciência sobre a função social do tributo, para melhorar a disposição de contribuir para as finanças do Estado, ficando sempre caracterizada a meta de aumentar a arrecadação tributária. Esse trabalho caracterizado com o rótulo de “campanha”, não alcançou a condição de atividade permanente, por falta comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos”.

No dia 13 de setembro de 1996, celebrou-se o Convênio de Cooperação Técnica entre a União, os estados e o Distrito Federal. No anexo ao texto do acordo, entre as inúmeras atividades cooperativas, constou a elaboração e a implementação de um programa nacional permanente de conscientização tributária, para ser desenvolvido nas unidades da Federação.

Entre os projetos de modernização fiscal foi incluído o que previa a elaboração e implementação de um programa nacional permanente de educação tributária, para ser desenvolvido pelos estados.

Em reunião de 25 de julho de 1997, o CONFAZ aprovou a criação do Grupo de Trabalho Educação Tributária – GET, constituído por representantes do Ministério da Fazenda (Gabinete do Ministro, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária – ESAF), das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos estados e do Distrito Federal.

A Portaria n.º 35, de 27 de fevereiro de 1998, do Ministério da Fazenda, que oficializou o grupo de trabalho, formulou seus objetivos como sendo “ promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implementação de um programa nacional permanente de educação tributária” e “ Acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária nos Estados – GETE”.

Em março de 1999, passam a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação.

Em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do programa que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos e da sua gestão, o CONFAZ aprova a alteração de sua denominação que passa a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

2.9.1. Educação Fiscal no Paraná

O Programa de Educação Fiscal no Paraná segundo o PNEF tem como objetivos:

- Promover e institucionalizar a educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- Levar conhecimento ao cidadão sobre a administração pública;
- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Ou seja, é formar cidadãos conscientes de seu dever de cumprir as obrigações tributárias e do direito de cobrar a adequada destinação dos recursos públicos provenientes dos tributos arrecadados pelo Estado.

2.9.2. Diretrizes

- Ênfase no exercício pleno da cidadania;
- Caráter de permanência;
- Programa desvinculado de campanhas;
- Busca permanente do acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

2.9.3. Abrangência

a) Módulo I – Escolas de Ensino Fundamental:

A Implementação deste módulo poderá Ter início com um grupo de municípios e um número previamente definido de estabelecimentos de ensino, para gradativamente abranger todas as unidades de ensino estaduais, municipais e particulares, destinada a alunos, professores profissionais do ensino fundamental da rede pública e privada.

Este módulo tem por objetivos a implementação, nos estabelecimentos de ensino fundamental, das atividades voltadas para a Educação Fiscal e, mais especificamente, a inclusão, como tema transversal, no núcleo "Cidadania e Ética", de conteúdos diretamente voltados para aspectos tributários e compreensão da aplicação dos recursos públicos.

b) Modulo II – Escola de Ensino Médio:

O cenário deste módulo tem aproximadamente a mesma configuração do módulo I, visto que grande números dos estabelecimentos de ensino são os mesmo, assim como os seus diretores, inspetores e delegados de ensino. Uma diferença, contudo, é que os estabelecimentos públicos de ensino médio ainda não estão municipalizados, assim, possivelmente não haverá parceria com as prefeituras.

Deve-se buscar a participação dos estabelecimentos de ensino particulares, técnicos e profissionalizantes, e estabelecer parcerias com os sindicatos e associações dessas instituições, destinado a alunos, professores e profissionais do ensino médio da rede pública e privada.

Este módulo tem como objetivos implementar a Educação Fiscal nos estabelecimentos de ensino médio, como tema a ser tratado transversalmente as aulas do currículo tradicional.

Sensibilizar o adolescente para a necessidade de sua participação na obtenção e gerenciamento dos recursos públicos.

Oferecer aos estudantes meios para o acompanhamento e a avaliação da aplicação dos recursos públicos.

c) Modulo III – Servidores Públicos (federais, estaduais e municipais):

O funcionário público, ao exercer as funções de representante do Estado, deve ser visto também como cidadão, contribuinte e usuário dos serviços públicos.

Para que a implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal seja abrangente e bem sucedida, é necessário que os funcionários públicos estejam conscientes das questões tributárias e de finanças públicas como recorte da cidadania. Dessa forma, estarão capacitados para refletir no atendimento ao público a nova postura do Estado, de buscar a participação mais efetiva do cidadão tanto no cumprimento das obrigações tributárias quanto no acompanhamento das aplicações dos recursos públicos, este módulo será destinado as Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação, Secretarias de Educação e outras, do estado e dos municípios.

O objetivo será o de promover a Educação Fiscal para o público interno das Secretarias de Fazenda, Secretarias de Educação e outras, criando condições para que ele busque exercer sua cidadania e, como representante do Estado, possa ser o disseminador de conhecimentos e técnicas que viabilizem esse exercício para a sociedade.

Promover a formação de educadores que facilitem o processo de participação, aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e consciência crítica da sociedade, na gestão tributária.

Apoiar a elaboração e difusão de material educativo visando a abordar a Educação Fiscal nos currículos escolares.

d) Modulo IV – Universidades Públicas e particulares:

Atualmente, a maioria dos estudantes universitários ainda não teve contato com este Programa de Educação Fiscal, visto que, somente em 1998, iniciou-se a implementação do programa nos estabelecimentos de ensino básico. Assim, o

envolvimento do público universitário será feito inicialmente por meio de palestras, quando será apresentada a nova visão de Educação Fiscal.

Este módulo se destina a professores , alunos e profissionais das universidades públicas e privadas, e tem como objetivo promover debates sobre as questões da Educação Fiscal junto ao público universitário.

e) Modulo V – Sociedade em geral:

Com a implementação dos módulos de I a IV, uma parcela da população já estará sendo alvo da Educação Fiscal. Para que o processo se amplie e haja um maior engajamento coletivo na busca de uma sociedade mais atuante, mais participativa e mais justa, é importante que sejam desenvolvidas ações em todos os segmentos da sociedade. O cidadão não só deverá estar preocupado em cumprir suas obrigações com o Estado e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, com também exigir que toda a sociedade cumpra sua parte.

Os objetivos deste módulo são de desenvolver na sociedade brasileira uma consciência participativa e crítica das questões de cidadania, tributação e finanças públicas.

Sensibilizar a população sobre a importância de acompanhar o processo de gerenciamento dos recursos públicos, tanto no que se refere ao recolhimento dos tributos quanto aos gastos públicos.

2.9.4. Produtos desenvolvidos

- Cartilha “Que Nem Gente Grande”;

Consiste em uma história em quadrinhos feita por Zivaldo Alves Pinto, que segundo ele próprio “leva os meninos a fazer as coisas que nem gente grande, nos mínimos detalhes. É isto que leva a turminha a descobrir coisas interessantes sobre a atividade de compra e venda.”

- Projeto “ Vendinha do Fisco”;
- Jogos Pedagógicos - “Percorrendo o Paraná” e “Mosaico”;
- CD-Rom “Que Nem Gente Grande”.

2.9.5. Iniciativas no Paraná

Vendinha do Fisco:

- Oficina pedagógica voltada para crianças.
- Prática maneira de ensinar brincando:
 - noções básicas sobre impostos e arrecadação;
 - desenvolver o senso de fiscalizar e denunciar desvios na aplicações dos recursos públicos;
 - conscientizar que o tributo é um aliado na construção da cidadania e no progresso nacional.

2.9.6. O que se pretende com o PNEF:

- Reforçar a noção de Bem Público;
- Melhorar o cumprimento voluntário;
- Desenvolver a consciência crítica da sociedade;
- Aumentar a eficiência e transparência do Estado;
- Obter o equilíbrio fiscal no longo prazo;
- Aumentar a responsabilidade fiscal;
- Reduzir a corrupção;
- Fortalecer a ética na administração;
- Promover a reflexão sobre nossas práticas sociais;
- Melhorar o perfil do homem público;
- Atenuar as desigualdades sociais;
- Construir o Estado que queremos.

3. METODOLOGIA

Objetivando trazer a tona as possibilidades que o Fisco tem de melhorar sua imagem e informar os contribuintes a cerca de seus direitos e deveres com relação ao Estado, através da educação tributária, buscou-se através da pesquisa bibliográfica, referenciais teóricos sobre a matéria.

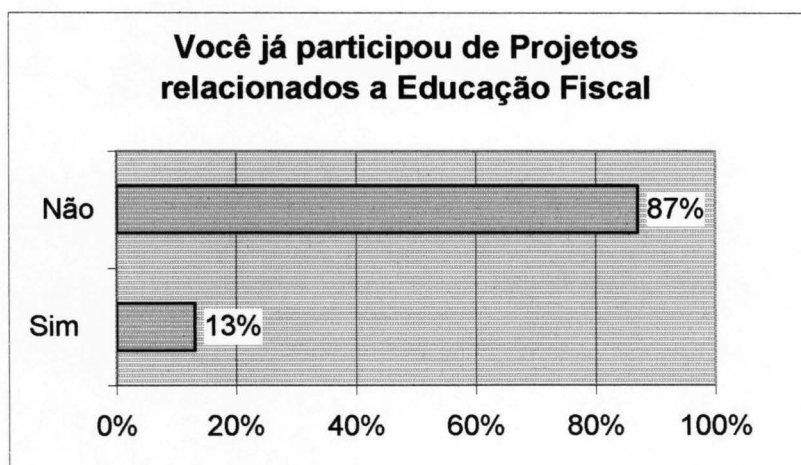
Através de dados coletados junto ao IBGE, IPARDES , buscou-se traçar o perfil do público alvo da educação fiscal no Paraná, procurando identificar a melhor forma de abordagem do mesmo.

Foram aplicados questionários junto a educadores da Rede Pública Estadual de ensino buscando identificar a receptividade dos mesmos a Educação Tributária, os dados coletados foram transformados em gráficos demonstrando os percentuais de aceitação das propostas relacionadas a Educação Tributária.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

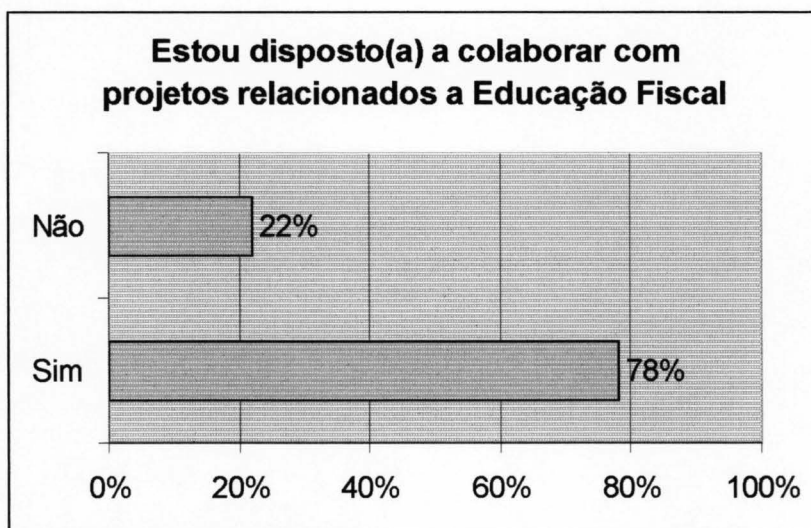
Foram consultados através de um questionário conforme anexo I, aplicado no 1.º semestre de 2003 professores do Ensino Médio da região de Maringá, a respeito de questões relacionadas a Educação Fiscal a seguir apresentamos os resultados obtidos e algumas considerações feitas pelos educadores durante a pesquisa.

4.1. PROJETOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO FISCAL



Apenas 13% dos educadores já participou de projetos relacionados a Educação Fiscal, a totalidade dos que o tiveram alguma participação foi através de projetos promovidos pelo Estado.

4.2. COLABORAÇÃO COM PROJETOS DE EDUCAÇÃO FISCAL



Algumas colocações feitas pelos educadores do porque os mesmos estão dispostos a colaborar:

" os contribuintes devem saber como são aplicados os recursos públicos."

" a conscientização do cidadão é muito importante."

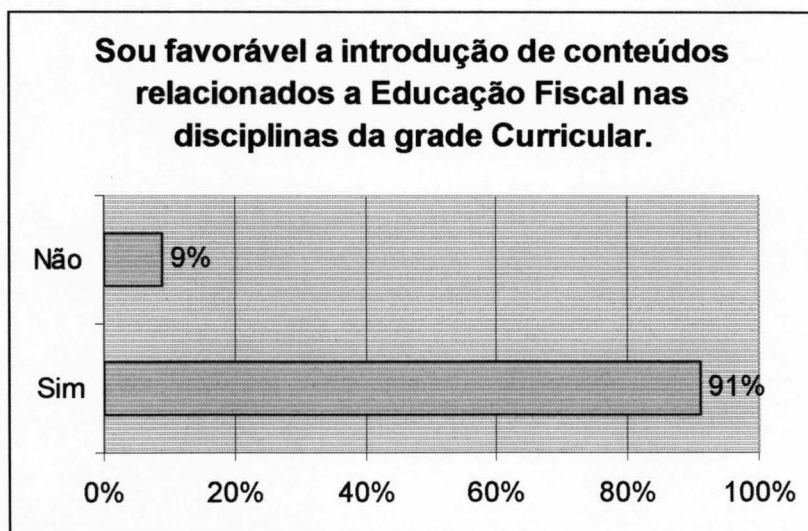
" e necessário à conscientização dos cidadãos quanto aquilo que é tributo no dia a dia."

" o melhor entendimento e esclarecimento onde são aplicados os recursos do Estado."

" para melhorar a arrecadação, com a finalidade de melhoria das instituições Públicas."

" Para sensibilizar o cidadão."

4.3. INTRODUÇÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO FISCAL NAS DISCIPLINAS DA GRADE CURRICULAR



Algumas colocações feitas pelos educadores do porque de sua resposta:

" para melhor informar a comunidade."

" creio que seja muito importante que estes temas cheguem ao conhecimento do aluno."

" seria de suma importância as crianças já crescerem cientes de seus deveres e compromissos."

" desenvolvimento da consciência crítica dos cidadão."

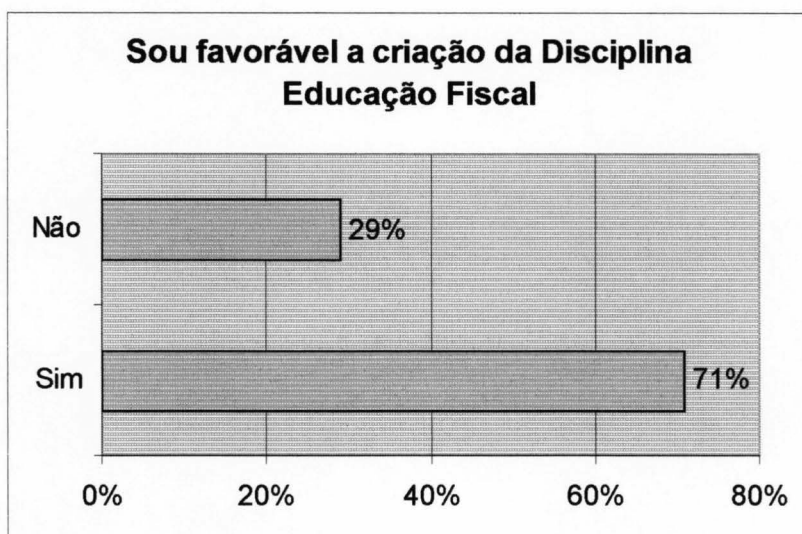
" para formarmos cidadãos."

" aprenderemos a exercer a cidadania."

" para que a população saiba para onde vai o dinheiro arrecadado."

" para aprimorar e melhorar os conhecimentos dos alunos."

4.4. CRIAÇÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FISCAL



Algumas colocações feitas pelos educadores do porque de sua resposta:

- " se possível sim, pois quanto mais informação, melhor será... "
- " para ampliar conhecimentos."
- " conhecimento dos tributos e criticidade que envolve nosso dia a dia."
- " para que as pessoas tenham mais compromisso com seu país."
- " a necessidade de cidadãos bem esclarecidos."
- " para que todo cidadão, também seja um fiscal do dinheiro públicos."
- " para melhorar conhecimento e poder reivindicar seus direitos."
- " conscientizar o cidadão de seus direitos e deveres."
- " para que a sociedade seja conscientizada da importância de se pedir nota fiscal."

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões relacionados a Educação Fiscal requerem um tempo de maturação relativamente longo, (investimento na criança e no adolescente para a formação do cidadão de amanhã) e percebe-se que no passado os projetos nesta área não tiveram continuidade. Talvez até porque as dificuldades que o “Estado” enfrentou nestas ultimas décadas foram inúmeras, dificultando qualquer projeto a longo prazo nesta área.

A evolução da consciência da coletividade em relação a outros aspectos onde os projetos foram implementados de forma continuada foi imensa, se comparada a algumas décadas atrás, como exemplo podemos citar a segurança no trânsito, a utilização do cinto de segurança , que a pouco tempo era esquecida, hoje em dia tornou-se um hábito entre a maioria da população, e sua utilização é feita em grande parte pelos benefícios trazidos e não pelas penalidades que o condutor possa sofrer.

Pedir a nota fiscal quando da compra de algum produto, é um ato simples, como a utilização do cinto de segurança, mas que é esquecido pela maioria da população.

A questão da continuidade talvez seja uma das mais graves neste processo, uma vez que a mesma também depende de pessoas que estão ocupando seus cargos transitoriamente (políticos).

Mas acreditamos que superada esta barreira inicial daqui para a frente a Educação Fiscal tende a tornar-se mais presente na sociedade brasileira, uma vez que o elemento principal deste projeto ou seja os “educadores” segundo a pesquisa realizada junto aos mesmos mostraram-se muito receptivos a estas idéias (78% do

total), sem mesmo terem sido apresentados formalmente a elas em sua maioria, uma vez que apenas 13% dos entrevistados tiveram algum contato com a Educação Fiscal.

Com a criação do GET – Grupo de Estudos Tributários, constituído por representantes do Ministério da Fazenda, e das Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em 25 de julho de 1997, acreditamos que a questão da Educação Fiscal poderá ter um impulso importante, uma vez que a criação desta relação entre Estados e União, poderá levar ao compartilhamento de experiências bem sucedidas entre os mesmos, e propiciar a implementação de um programa nacional de educação tributária, que seja implementado de forma mais continuada, e possam ser realizadas as parcerias entre os vários setores da sociedade como preve o programa.

Para que a Educação Tributária se amplie e haja um maior engajamento coletivo na busca de uma sociedade mais atuante, mais participativa e mais justa, é importante que sejam desenvolvidas ações em todos os segmentos da sociedade.

O cidadão não só deverá estar preocupado em cumprir suas obrigações com o Estado e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, como também exigir que toda a sociedade cumpra a sua parte.

Acreditamos que a Educação Tributária ainda esta dados os seus primeiros passos, muito ainda pode e deve ser feito, na busca de uma sociedade melhor e mais justa.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro, **Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário – 5ª** São Paulo, Saraiva, 1997.

BETTO, Frei, **Introdução a Política Brasileira - 12ª.** São Paulo, Ática, 1990.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues, **O que é Educação – 12ª.** São Paulo, Brasiliense. 1984.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues, **O que é Método Paulo Freire - 1ª.** São Paulo, Brasiliense, 1981.

BRASIL ,Código Tributário Nacional - Editora Saraiva, 1989.

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil - Editora Tecnoprint, 1988.

BUENO, Eduardo, **Brasil: uma História, a incrível saga de um País – 1ª.** São Paulo, Ática, 2002.

COLL, César, MARTÍN, Elena, MAURI, Teresa, MIRAS, Mariana, ONRUBIA, Javier, SOLÉ, Isabel, ZABALA, Antoni, **O construtivismo na Sala de Aula – 6ª.** São Paulo, Ática. 1996.

CUNHA, Armando, REZENDE, Fernando, **Contribuintes e cidadãos: compreendendo o orçamento federal – 1ª** Rio de Janeiro, FGV 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, **Novo dicionário da Língua Portuguesa - 2** São Paulo, Nova Fronteira, 1986.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 1999.** www.ibge.gov.br 15:00 hs, 26, dezembro, 2002.

IPARDES Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Estado do Paraná.** [www. pr.gov.br/ipardes/](http://www.pr.gov.br/ipardes/) 14:00 hs, 12 de maio de 2003.

JUNIOR, José Cretella, **Curso de Direito Tributário Constitucional**, 1ª, São Paulo, Forense, 1993.

MARCELINO, Gileno, **Governo, Imagem e Sociedade**, Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1988

MAGALHÃES, Humberto Piragine, **Dicionário Jurídico**, 8.ª, Rio de Janeiro, Destaque, 1985.

MONTEIRO, Samuel, **Dos Crimes Fazendários Compêndio Teórico e prático**, 1ª . São Paulo, Hemus. 1998.

SILVA, José Afonso, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15ª , São Paulo, Malheiros, 1998.

ROSA, Sanny S. da, **Construtivismo e Mudança** - 8. Ed. São Paulo ,_Cortez, 2002.

6. ANEXOS

ANEXO I – Questionário sobre Educação Fiscal

Questionário Educação Fiscal (para educadores).

A Educação Fiscal em como função promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socio-econômica do tributo, levar o conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

1) Você já teve algum contato com projetos relacionados a Educação Fiscal?

() Sim

() Não

2) Se a resposta anterior foi "Sim" de que forma foi este contato:

Através de projetos patrocinados:

pelo Estado ()

por instituições particulares ()

outros () Quais?.....

3) Você estaria disposto (a) a colaborar com projetos de Educação Fiscal?

() Sim

() Não, Por que?

Justifique:.....

04) Você é favorável a introdução de conteúdos relacionados a Educação Fiscal nas disciplinas da grade curricular ?

() Sim

() Não, Por que?

Justifique:.....

05) Você é favorável a criação da disciplina Educação Fiscal?

() Sim

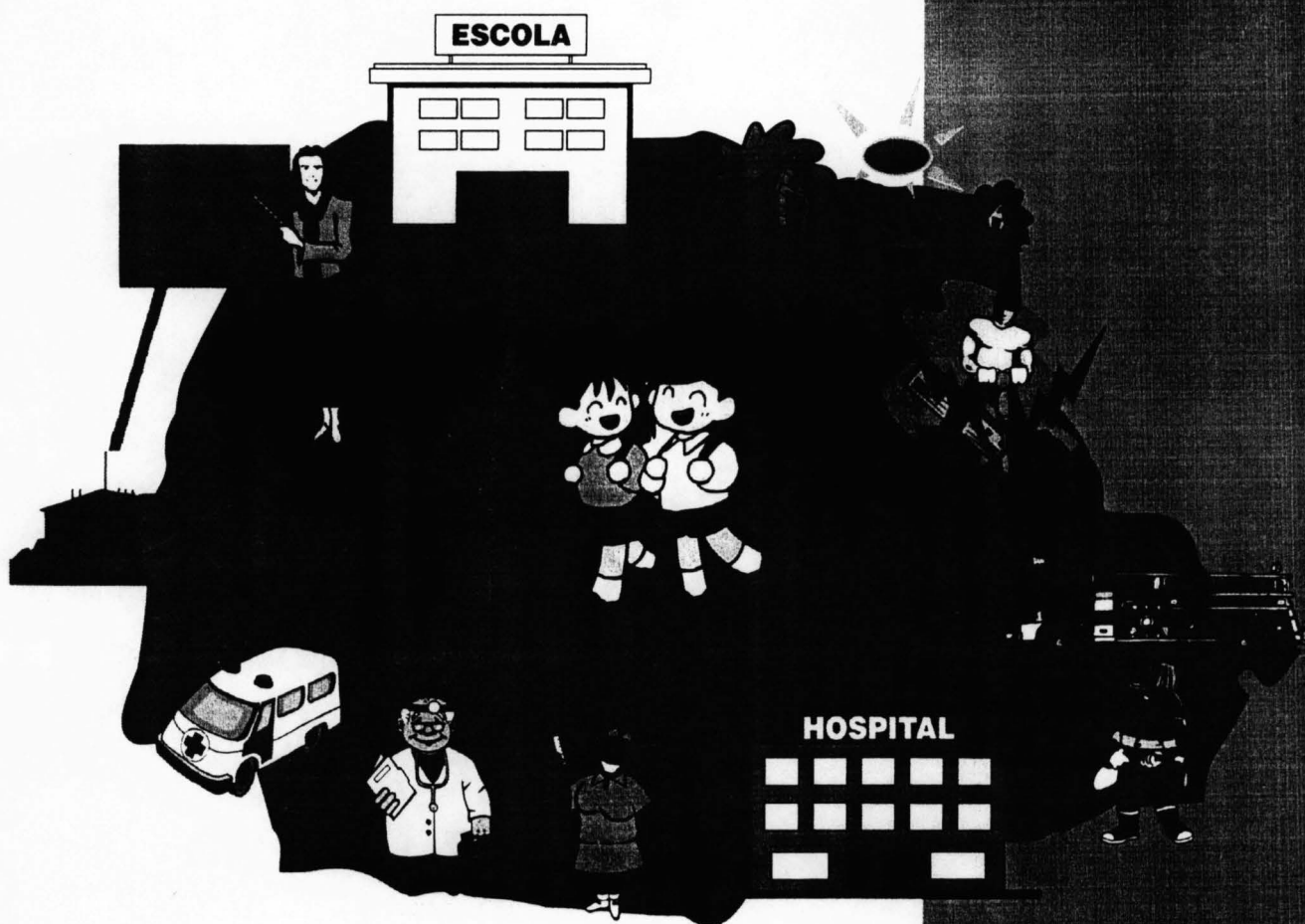
() Não, Por que?

Justifique:.....

O resultados obtidos serão utilizados na Monografia "O PAPEL DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NA MELHORIA DAS RELAÇÕES FISCO X CONTRIBUINTE" apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Auditoria Integral.

Anexo II – Projeto Vendinha do Fisco

VENHA BRINCAR NA VENDINHA DO FISCO



PROJETO DE
VALORIZAÇÃO
DO FISCO®



PROJETO "VENDINHA DO FISCO"

"*Vendinha do Fisco*" é uma oficina pedagógica onde crianças aprendem a exercer o comércio, praticando operações de compra e venda sob o comando de um agente fiscal.

O Projeto pretende dar início à Campanha de Valorização do Fisco, conforme foi decidido em reunião do Affep Sindical – Sindicato dos Funcionários Fiscais do Paraná, em outubro, com enfoque na figura do agente fiscal, monitor responsável pela educação tributária da geração futura.

É uma idéia pretenciosa que, pela sua simplicidade, convence. Em pequeno espaço de tempo é possível transmitir informações básicas do que é imposto e para que serve, concretiza o conceito da nota fiscal quando as crianças aprendem a emití-la e registrá-la nos livros próprios e imprime transparência quando se ensina sobre a necessidade de gerar impostos para o custeio dos serviços públicos. Desenvolve, em uma fórmula divertida e integrada com a realidade diária de cada criança, a habilidade de tratar com o imposto estadual (ICMS).

Em paralelo permite introduzir nas escolas a educação tributária até hoje encarada pelos professores como espantalho (atemorizante e artificial), e não como um dos aliados da construção da cidadania e progresso nacional.

Preocupado com a arrecadação de tributos no Brasil e em nosso Estado, o Sindicato dos Agentes Fiscais resolveu empunhar esta bandeira que acredita ser de todos os cidadãos e, em especial, do grupo seletivo de profissionais do Fisco, ativos e inativos.

Não há mistérios na investida. O jogo infantil monitorado pelos fiscais é simples, pois repete a vida adulta nas compras diárias no armazém, padaria ou supermercado. A proposta é duradoura, pois cada escola estadual e municipal poderá ter em funcionamento um módulo básico da vendinha. O projeto prevê continuidade em escolas de nível secundário, ante a preocupante constatação de que os adultos têm noções

deturpadas e incompletas sobre o que é o imposto, para que serve e quais as responsabilidades de cada cidadão em exigir o recolhimento do tributo.

O material utilizado é de baixo custo, resistente, de fácil construção e transporte. Permite expandir-se em adereços ajustáveis às condições do investimento que se quer agregar, da imaginação de quem se propõe jogar e às peculiaridades de cada rincão paranaense.

Olhando mais longe rumo ao futuro, o projeto deve ser assimilado como uma obrigação do Fisco e dos educadores para com as gerações futuras e para com a construção de um Brasil melhor e maior.

Parcerias poderão ser formadas entre os setores públicos e entidades privadas de educação alcançando novos horizontes e divisão de custos.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

As crianças monitoradas por adulto qualificado para expor ensinamentos básicos de tributação, comprarão e venderão mercadorias do cotidiano.

Na *Vendinha do Fisco* elas utilizarão fichas-mercadorias e dinheiro figurados, registrarão as vendas e compras em notas fiscais e livros similares aos oficiais, preencherão guias de recolhimento do imposto aos cofres públicos, recebendo informações (conforme o nível de escolaridade ou de curiosidade) de como levar os recursos financeiros ao Estado. No final discutirão e elegerão quais os serviços públicos que gostariam de implementar custeados pelo tributo no meio em que vivem.

OBJETIVOS:

1 – *Aprender brincando.*

Na empreitada, a par de aprender a comprar e vender, os cidadãos-mirins alcançarão noções básicas de racionalidade nas compras, de orçamento doméstico e

do valor de salário mínimo. Concretizarão o uso das quatro operações no trato diário, com ou sem auxílio de maquinetas de calcular.

2 – Resgatar a função pública de exigir e arrecadar impostos.

Dar noção suficiente para inculcar no cidadão-mirim a sua responsabilidade inalienável de exigir e pagar impostos, para saber que são co-responsáveis na escolha dos serviços colocados à disposição da sociedade, bem como lhe dar segurança para exigir transparência na aplicação dos recursos tributários.

3 – Combater o monstro hodierno da sonegação e corrupção.

Criar condições de identificar as práticas inescrupulosas de sonegação. Entender como é traído aquele que paga o tributo ao comerciante sonegador, que o prejudicado é o cidadão e não o Governo. No vídeo inicial, por intermédio de uma das músicas, o sonegador é caracterizado e apelidado de “babaca”. Toda vez que na brincadeira há esquecimento ou erro na emissão das notas fiscais, há a intervenção do fiscal-monitor e todos vibram identificando o sonegador-*babaca*.

4 – Ensinar quem é o fiscal, quais são suas responsabilidades e desmistificar a figura do profissional como o antagonista do sistema.

O Projeto foi desenhado sobre esta última condição de motivação. O Fisco sente que a redenção dos serviços públicos no país passa necessariamente por sua missão institucional e que o resgate do progresso depende da imagem que o povo tem de suas autoridades fazendárias. Mais longe, a figura do fiscal se mistura com a do homem público responsável de aplicar bem e seriamente os recursos tributários arrecadados.

Longe de ameaçador, o contato direto com as crianças faz dele um conselheiro, orientador e disciplinador a quem se pode recorrer em caso de denúncia de irregularidades.

5 - Aprender sobre a utilidade dos impostos, em que proporção eles compõem o preço de venda, eleger quais bens públicos serão custeados por eles e assumir a responsabilidade de fiscalizar e denunciar desvios na sua aplicação.

O imposto incidente sobre venda é calculado por alíquota uniforme de 10% para simplificar os cálculos.

São ensinados conceitos básicos de isenção de impostos, regime simplificado de arrecadação, sistema de máquinas registradoras, etc. As crianças surpreendem-se ao verificar quão pouco em dinheiro corresponde aos impostos e, embuídas de responsabilidade, discutem e elegem quais são as prioridades relativas a serviços públicos e benfeitorias úteis a cada uma e à sociedade em que vivem.

Depois desse exercício, os monitores, cuidadosamente, abrem a discussão em torno do comprometimento do Estado em relação aos recursos tributários recolhidos do povo. Forja-se a cidadania no zelo para com o dinheiro público e na transparência de sua aplicação.

ENTIDADES ENVOLVIDAS

O projeto será mais ou menos ousado, dependendo da proporção que os parceiros desenharem. Sua execução será de responsabilidade do Fisco, representado, na primeira hora, pelos filiados ao Affep Sindical. Pretende-se, de início, envolver a Secretaria da Fazenda para ceder, em função institucional prevista no Regulamento da Carreira, os colegas fiscais para exercerem o papel de instrutores do jogo. Depois de testado o processo, medida a sua eficiência e eficácia, aumentar-se-á o campo de ação a todas

escolas estaduais e municipais. O interessante na ação é seu baixo custo e o sucesso alcançado.

Para o custeio poderão ser envolvidas empresas privadas para fornecer as fichas representativas dos produtos que vendem, como forma de propaganda de produtos necessários a uma alimentação sadia, tais como: alimentos lácteos básicos, pães, produtos originários do meio rural, etc. Bem assim, em relação à indústria, outros produtos: camisetas, lápis, canetas, bonês, mochilas, etc.

MATERIAL APLICADO

1 - Uma casinha de bonecas, com características de vendinha de beira de estrada, prateleiras bem simples, uma gaveta e uma mesa ou bancada para efetuar os registros fiscais. Eventualmente substituída por um ônibus preparado para funcionar como vendinha, simplifica a sua locomoção de um lugar a outro (idéia de educação tributária itinerante). Ou ainda, em versão simplificada e mais barata, tendas estilizadas com função de sediar a vendinha. Para a execução dos trabalhos, se o grupo tiver mais que quinze crianças, é necessário adicionar duas mesinhas de plástico com cadeiras.

2 - Fichas plastificadas onde estarão desenhados os produtos a serem comprados e vendidos. Recomendamos o tamanho de 12cm por 12cm, dez tipos diferentes de produtos agropecuários e dez de industrializados. Cada mercadoria deverá ser reproduzida vinte vezes (400 peças).

3 - Expositor de ganchos ou arames de pontas protegidas com plástico para facilitar pôr e tirar as mercadorias na vendinha e nos outros estabelecimentos rural e fabril.

4 - Listas de preços plastificadas: uma para os produtos rurais e outra para os industrializados.

5 - Livro Registro de Entradas e Registro de Saídas para cada estabelecimento, talonários de notas fiscais similares às oficiais e canetas.

6 - Cartilha sobre tributação, com noções apropriadas ao público-alvo, com *fac simile* de uma nota e de um cupom fiscal no verso. Os desenhos em branco e preto da estorinha poderão ser pintados pelas crianças de menor idade.

7 - Painéis em lona colorida que poderão ser dependurados ou montados em estrutura de madeira com pinturas de desenhos identificativos de um produtor rural (sítio, fazenda), uma empresa industrial, uma agência de rendas representando o Fisco arrecadador e o banco, onde as crianças receberão o salário inicial que lastreará as compras, farão depósitos e empréstimos.

Os desenhos mostrarão a fachada identificadora de cada local e albergarão as crianças que trabalharão na fazenda, indústria e no banco. Em cada local haverá documentário fiscal, livros, rascunhos, máquina de calcular e canetas. Serão mais ou menos sofisticados quanto exigirem as crianças ou for possível à escola. Por exemplo, um computador com programa simplificado de registros fiscais e emissão de notas.

8 - Fita, televisão e videocassete para apresentação da matéria e dos objetivos a serem atingidos, em linguagem simples e com recursos audiovisuais de fixação dos valores aprendidos.

9 - Quadro negro, retroprojetor ou semelhante para concretizar os ensinamentos.

10 - Talonários de notas fiscais de saída: para o produtor rural, um para a indústria e outro para a Vendinha. Impressos de guia de recolhimento simplificada.

11 - Dinheirinho de mentira: notas de valores iguais aos de verdade.

12 - Relação de nomes e salários, recibos de depósito e empréstimo apropriados para registrar e controlar o movimento do banco.

13 - Material de avaliação dos ensinamentos.

RECURSOS HUMANOS

Monitor: agente fiscal qualificado, profissional no desempenho de suas funções ou aposentado. Para grupos maiores de quinze crianças, dois fiscais ou um fiscal e outro adulto treinado.

Crianças: de preferência equipe de classe escolar regulamentar ou qualquer público infantil interessado. Crianças de idades variadas ou semelhantes exigem somente manejo diferente e maior aprofundamento na matéria. A experiência aconselha distribuir "cargos" (eles surgem naturalmente) entre os líderes do grupo: dono da vendinha, da indústria e da fazenda, ajudantes de vendas de cada estabelecimento, um bancário e outros intermediários que naturalmente surgirem.

LOCAL

Escola pública ou particular, em seu pátio, área de lazer ou ainda, se não for possível utilizar a Vendinha (dias de chuva), em qualquer recinto que se preste à brincadeira. A marca registrada do Projeto é, sem dúvida, a casinha padronizada. Pode-se, porém, improvisar o jogo em qualquer espaço geográfico que o permita.

A idéia de utilização de um ônibus é atraente pela diminuição de custos, facilidade de deslocar monitores treinados e pela novidade que produz ao chegar, pois fascina e atrai os pequenos cidadãos.

As tendas produzirão, também, efeito-surpresa e poderão ser fabricadas em série por um mesmo patrocinador, diminuindo sensivelmente o custo. Os papéis e documentos impressos terão custos maiores na primeira impressão, por causa dos fotolitos. A reprodução é de custo inexpressivo.

PROJETO REGISTRADO POR Elisabete Maria Rüsche – Presidente do AFFEP
SINDICAL

O Projeto foi posto em prática em janeiro de 2001 na Colônia de Férias do Affep Sindical, na cidade de Guaratuba, em parceria com o CENPRE - Centro Paranaense de Desenvolvimento do Pessoal da Receita, órgão da Coordenação da Receita do Estado e agentes fiscais voluntários autorizados para a missão.

A clientela constituiu-se das crianças que lá se encontravam veraneando com os pais. A atividade, naturalmente, envolveu adultos curiosos, pais, a escola local e autoridades., com ampla divulgação na mídia da idéia de brincar-aprendendo educação tributária.

Curitiba, 10 de novembro de 2000.

CARTELA DE PRODUTOS

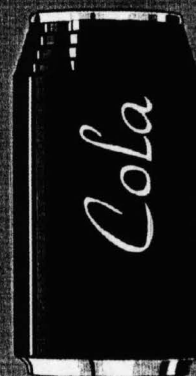
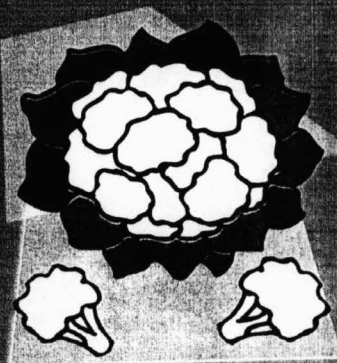
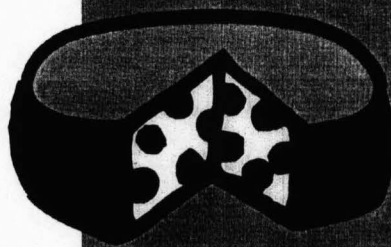


TABELA DE PREÇOS

Hortifrutigranjeiros

Produto	Preço
Alface	R\$ 1,00
Banana	R\$ 2,00
Cenoura	R\$ 2,00
Couve-Flor	R\$ 3,00
Maçã	R\$ 4,00
Melancia	R\$ 3,00
Milho	R\$ 3,00
Ovo	R\$ 3,00
Tomate	R\$ 2,00
Uva	R\$ 5,00

TABELA DE PREÇOS

Industrializados

Produto	Preço
Bolo	R\$ 28,00
Boné	R\$ 20,00
Camiseta	R\$ 28,00
Leite	R\$ 1,00
Mochila	R\$ 55,00
Óculos	R\$ 32,00
Queijo	R\$ 15,00
Refrigerante ...	R\$ 1,00
Sabão	R\$ 3,00
Sorvete	R\$ 2,00

Nota Fiscal da Vendinha do Fisco

 **Vendinha do Fisco**
AFFEP SINDICAL
Rua Alf. Ângelo Sampaio, 1793 – Batel
CEP 80420-160 Curitiba - Paraná

AFFEP

C.G.C.M.F. Nº 76.707.686/0001-17 - Inscr. Estadual Nº 000.01512-00

Nota Fiscal **SÉRIE "D-1"**
Data da Emissão ____ / ____ /20 ____ **00001**

Sr.(a) _____

Endereço _____

Quant.	Descrição das mercadorias	Preço Unitário	TOTAL	

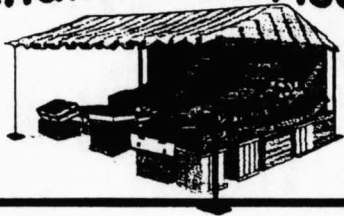
Agradecemos a preferência **TOTAL R\$**

Gentileza da Gráfica.....

Para Fins Didáticos

Documentos Bancários

Vendinha do Fisco



Projeto de Valorização
do Fisco ®

Depósito

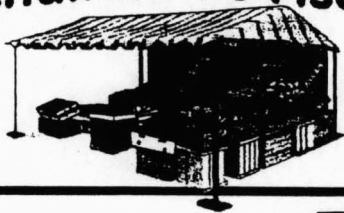
Responsável:

Data:

NOME

VALOR

Vendinha do Fisco



Projeto de Valorização
do Fisco ®

Empréstimo

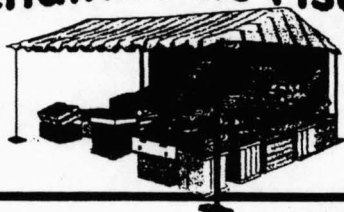
Responsável:

Data:

NOME

VALOR

Vendinha do Fisco



Projeto de Valorização
do Fisco ®

Pagamento

Responsável:

Data:

NOME

VALOR

1

R\$ 180,00

2

R\$ 180,00

3

R\$ 180,00

Guia de Recolhimento



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GUIA DE RECOLHIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
PARA FINS DIDÁTICOS

GR-

Data do Vencimento
01

Nome ou Razão Social:

6

Numero de Inscrição:

7

Endereço:

8

Valor da Receita
02

Valor do Imposto-ICMS
03

Município:

9

Telefone:

10

Multa
04

Autenticação Mecânica

11

05 TOTAL A RECOLHER

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
-CENPRE-

Projeto piloto de valorização do fisco parceria com AFFEP
SINDICAL - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual
sub-projeto do programa nacional de educação fiscal

Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - Curitiba - Paraná
C/P 80420-160 - Fone: (41) 223-7414 - Fax (41) 222-240
E-mail: affep@affepsindical.com.br

**Anexo III – Portaria n.º 413 de 31/12/2003, conjunta
Ministério de Estado da Fazenda e Ministério de
Estado da Educação**

PORTARIA Nº 413, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda, o Distrito Federal e os Estados, resolvem:

Art. 1º Implementar o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF.

Art. 3º O GEF é composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério da Educação;
- II – Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- III – Secretaria da Receita Federal;
- IV – Secretaria do Tesouro Nacional;
- V – Secretaria de Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 4º A Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF estão a cargo da ESAF, que deverá baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo único. Constitui órgão vinculado ao GEF o Grupo de Educação Fiscal nos Estados – GEFE, o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM, de acordo com o estabelecido nos artigos de 5º a 20.

Art. 5º O GEFE é composto, em cada Estado, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda;
- II – Secretaria de Educação;
- III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF nos Estados.

Art. 6º O GEFF é composto, na Secretaria da Receita Federal, pelos representantes:

- I – nacional;
- II – regionais, das dez regiões fiscais e/ou sub-regionais;
- III – dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF.

Art. 7º O GEFM é composto, em cada Município, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda ou Finanças;
- II – Secretaria de Educação;
- III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF no Município.

Art. 8º As deliberações do GEF e dos órgãos a ele vinculados são tomadas por meio da maioria de votos de seus representantes.

Art. 9º Compete ao Ministério da Educação:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - destinar recursos para a divulgação nacional e o desenvolvimento institucional (consultorias e assessoramento) do PNEF;
- III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- IV - integrar e articular o PNEF às ações dos diversos programas desenvolvidos pelo MEC;
- V - inserir o tema Educação Fiscal nos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- VI - incentivar as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios a tratar Educação Fiscal como temática a ser trabalhada nos currículos de educação básica e de educação de jovens e adultos;
- VII - propor medidas que garantam a reflexão sobre políticas tributária e fiscal no ensino superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação;
- VIII - propor medidas objetivando o tratamento de Educação Fiscal como temática a ser trabalhada no ensino superior, nos currículos destinados à formação docente, em especial à formação pedagógica;
- IX - manter um representante permanente junto ao GEF;

X - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de servidores e nos demais eventos realizados;

XI - sensibilizar e propor medidas e ações que garantam o envolvimento das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios na implementação do PNEF.

Art. 10. Compete à ESAF:

I - sediar o GEF e manter em sua estrutura uma gerência específica do Programa, provendo os recursos necessários ao seu funcionamento;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais;

IV - efetivar atividades do PNEF relativas a: organização de eventos, ações em esfera superior, articulações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais visando a estimular o desenvolvimento do PNEF, a divulgação no país e no exterior e outras atividades inerentes à Coordenação Nacional do Programa;

V - organizar e manter a memória do PNEF;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa;

VII - elaborar e/ou produzir material de divulgação do Programa;

VIII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IX - propor medidas que garantam a implementação do PNEF nos Estados;

X - destinar recursos regulares à implementação do PNEF, no âmbito de sua atuação.

XI - sediar as reuniões nacionais de trabalho e reuniões de subgrupos temáticos;

XII - coordenar a capacitação dos membros do GEF, conforme pauta anual a ser definida pelo grupo;

XIII - participar de eventos dos GEFs, GEFs e GEFs;

XIV - Representar juridicamente o PNEF, para fins de realização de parcerias, recebimento de doação de bens tangíveis ou intangíveis, assim como de outros negócios jurídicos não-onerosos, de interesse do PNEF e aprovados previamente pelo GEF;

Art.11. Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - manter um representante permanente junto ao GEF;

VI - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFs e GEFs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa na SRF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático.

Art.12. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - auxiliar tecnicamente o GEF e os GEFs na elaboração de material didático referente ao orçamento e a gasto público;

III - elaborar e disponibilizar documentos, estudos e relatórios, de fácil entendimento, sobre administração financeira;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - manter um representante permanente junto ao GEF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

Art. 13. Compete à Secretaria de Fazenda dos Estados:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GEF, o GEFE e o GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - manter um representante permanente junto ao GEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFF e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado.

Art. 14. Compete à Secretaria de Educação dos Estados:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE, GEFF e GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - manter um representante permanente junto ao GEF;

VIII - manter representantes permanentes junto ao GEFE de cada Estado;

IX - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFFs e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado;

X - realizar parcerias de interesse do Programa;

XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Art. 15. Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 16. Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Art. 17. Compete ao GEF:

I - definir a política do PNEF (missão, objetivos, valores, diretrizes e condução estratégica);

II - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF;

- III - manter sistemática de monitoramento e avaliação da implementação do PNEF;
- IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação Nacional do Programa;
- V - definir alocação de recursos recebidos para o PNEF;
- VI - acompanhar e validar as ações dos GEFEs, GEFF e suas projeções e GEFMs;
- VII - realizar a divulgação do PNEF em âmbito nacional;
- VIII - definir política própria de funcionamento do GEF: missão, valores, diretrizes do grupo, bem como modelo de atuação;
- IX - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas federal, estadual e municipal no âmbito governamental e não-governamental;
- X - manter atualizado o documento do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI - desautorizar ações e material institucional incompatível com os objetivos e diretrizes do PNEF.

Art. 18. Compete ao GEFE:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;
- II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu Estado;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;
- X - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias de Fazenda e de Educação Estaduais fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 19. Compete ao GEFF:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no âmbito de sua atuação;
- II - elaborar e desenvolver os projetos nacionais, regionais e sub-regionais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu âmbito de atuação;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito de sua atuação;
- X - desenvolver projetos de integração regional e sub-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir à Secretaria da Receita Federal fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-a com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 20. Compete ao GEFM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF;

Art. 21. As disposições referentes aos Estados e às Secretarias de Fazenda aplicam-se respectivamente:

I – ao Distrito Federal;

II – às Secretarias de Finanças, Receitas ou Tributação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

(DOU nº 02, quinta feira, 2 de janeiro de 2003, Seção 1, página 4)